

PROCESSOS DE Tombamento / PROCESSO 27
CASA DOS ANJOS
PONTA GROSSA / PR

MAIO / 2007

**PROCESSOS DE TOMBAMENTO
PONTA GROSSA / PARANÁ**

Equipe Técnica:

Arq. Claudio Forte Maiolino

Arq. Dirceu Contti

Arq. Ivilyn Weigert

Estagiária Lucille B. Amaral

COLOMBO, PARANÁ – MAIO / 2007

INTRODUÇÃO

O “patrimônio cultural brasileiro” é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Esses bens são as construções referenciais e exemplares da tradição brasileira, incluindo bens moveis e imóveis. A preservação, por meios legais e na prática do patrimônio cultural, conserva a memória do que fomos e do que somos, a identidade da nação. Patrimônio, etimologicamente, significa “herança paterna”, pode-se dizer que se trata da riqueza comum que herdamos como cidadãos e que será transferida pelas gerações.

Nenhum edifício seja ele tombado ou não, sobrevive sem manutenção e uso. Quando são estabelecidas normas às modificações em um edifício histórico, não estão sendo vetados usos e alterações, mas apenas restringindo para que o edifício preservado contribua para a construção da memória de um povo. Le Goff¹ afirma que a memória é um elemento fundamental, intimamente ligado à identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais das sociedades atuais. Não podemos valorizar somente o que está longe do nosso alcance, temos que começar pelas nossas cidades, pelos edifícios do nosso cotidiano que são os testemunhos da nossa história, que identificam e individualizam nossa cidade frente às demais.

A salvaguarda do patrimônio, em síntese, não significa a estagnação do imóvel como muitas vezes é erroneamente associado. “A melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vêm do respeito e do interesse dos próprios povos”.² Edifícios preservados representam um legado a ser passado às gerações futuras, um legado edificado e vivo, seja na lembrança dos mais velhos, que retratam os tempos áureos, seja nos novos ocupantes, que com novos usos usufruem os espaços preservados, adaptados às necessidades atuais, com critérios previamente estabelecidos. “(...) as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e,

¹ LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

² Carta de Atenas, 1931. VII – A conservação dos monumentos e a colaboração internacional. B) O papel da educação e do respeito aos monumentos.

perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade³”.

A análise de um monumento não pode ser restrita somente ao edifício, mas ao seu entorno direto e indireto, no contexto urbano em que se insere. No presente relatório inicialmente, são definidos os aspectos históricos ligados à edificação em si e ao seu contexto urbano, seqüencialmente, são analisadas suas características arquitetônicas, seu estado de conservação e sua inserção urbana, definindo a identidade do edifício e seu papel na imagem da cidade relacionada ao patrimônio histórico.

A construção da imagem da cidade é fundamental para o sucesso de um plano estratégico. “A imagem pode ser uma fonte ou pode representar um vínculo. (...) Este percurso de precisar a imagem pode levar a um progressivo reforçamento dos atores, pode diminuir conflitos e contraposições, em vista dos objetivos dos quais derivam os benefícios gerais para toda a comunidade interessada⁴”. O patrimônio histórico pode ser vinculado a esta imagem, sem necessariamente representar saudosismo aos tempos passados, mas sim estar associado ao progresso em harmonia com a memória. Este cenário é possível através de instrumentos e ações diversas endereçadas a diferentes objetivos de referência, de compensações urbanas, como redução de impostos, contrapartidas e incentivos às atividades desejadas, que além de valorizar o imóvel, promovem sua utilização e meios para sua preservação. “A imagem da cidade não representa somente um futuro possível ou desejável, mas o êxito de uma capacidade de redefinição projetual, de envolvimento e co-responsabilidade dos sujeitos envolvidos em escala vasta⁵”.

A metodologia de trabalho consiste na compilação de uma ficha de análise dos edifícios selecionados e tombados pelo Município de Ponta Grossa e sua contextualização urbana. Após a análise prévia, serão estabelecidas categorias de proteção e parâmetros de intervenção para cada edifício, de acordo com as características individuais.

³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios.

⁴ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 18

⁵ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 20

ENTORNO / CONTRAPARTIDAS URBANAS:

A cidade de Ponta Grossa apresenta um quadro típico emergente nas grandes cidades, caracterizado pelo aumento populacional das periferias, esvaziamento dos centros urbanos, aumento da violência e mudança do público alvo na área comercial. Estes aspectos são vistos através do esvaziamento residencial do centro, do comércio de rua voltado ao público de menor poder aquisitivo, ao aumento de shoppings, grandes centros comerciais e galerias e à criação de condomínios residenciais fechados. A maioria das unidades tombadas analisadas se encontram na região central, início da ocupação da cidade. Todas possuem valor histórico e arquitetônico, em diferentes níveis de avaliação.

O centro da cidade continua presente no imaginário das pessoas, como ponto de referência, mas aos poucos está perdendo suas qualidades de vivências e trocas urbanas. Pensar na região central como sendo mais um bairro, desmistificando a idéia de "centro comercial" pode ser uma alternativa para a retomada destas vivências, incentivando a habitação, proporcionando atividades voltadas para a população local e incrementando espaços públicos, garantindo maior segurança para os residentes. A revitalização do centro é essencial para o seu re-desenvolvimento, visto que muitas vezes é deixado em segundo plano, sendo priorizadas intervenções em áreas mais carentes da cidade, ficando à espera por não configurar uma prioridade. A preservação dos edifícios históricos faz parte desta valorização do centro e deve-se tomar partido de suas possibilidades enquanto pontos de destaque histórico-arquitetônico. A preservação de um imóvel tombado não se restringe somente ao edifício, mas ao contexto urbano em que se insere. O conjunto arquitetônico deve ser analisado, mantendo o entorno compatível com a escala do imóvel.

As diversas cartas patrimoniais orientam e regulamentam as intervenções em Monumentos, abrangendo técnicas para o edifício e entorno. Sobre o entorno a Carta de Atenas dispõe sobre sua valorização, "recomenda respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais⁶". Com base nestas disposições, é de fundamental importância estabelecer normas para as intervenções não só no edifício tombado, mas para os lotes que fazem divisas diretas e indiretas ao mesmo, que influenciam em sua leitura urbana. Para a valorização dos

⁶ Carta de Atenas, 1931, Conclusões gerais, III - sobre a valorização dos monumentos.

monumentos, devem ser estudadas, ainda segundo a Carta de Atenas, as "plantações e ornamentações vegetais convenientes a determinados conjuntos".

As transformações urbanas e o progresso trazem consigo novos elementos que acabam dificultando a leitura dos edifícios e os conjuntos arquitetônicos originais. Neste sentido a Carta de Atenas "recomenda, sobretudo, a supressão de toda publicidade, de toda presença abusiva de postes ou fios (...) na vizinhança ou proximidade dos monumentos, de arte ou de história". A exemplo de outras cidades no Brasil e no mundo, a regulamentação da publicidade e a orientação para sua correta utilização tendem a valorizar os imóveis e conjuntos.

A Legislação Urbana pode ajudar na valorização e preservação dos edifícios. Tanto a Legislação Federal quanto as diversas regulamentações Municipais específicas existentes, dispõem de instrumentos capazes de auxiliar este processo. A Legislação Federal, no Decreto de Lei Nº 25, determina os procedimentos permitidos e as multas a serem aplicadas no não cumprimento da Lei nos conjuntos de bens moveis e imóveis existentes no país. Apesar do Município de Ponta Grossa não possuir imóveis tombados pelo IPHAN⁷, somente pelo Estado, a análise desta legislação pode auxiliar nas diretrizes a serem seguidas em como intervir nos bens tombados pelo Município, no que concerne às multas, prazos, entorno e desapropriações.⁸

A Lei Municipal de Curitiba nº. 9.803 / 2000 dispõe sobre a Transferência de Potencial Construtivo e apresenta uma alternativa aos proprietários de imóveis tombados. De acordo com o Art. 1º "*O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal (...)*". Os artigos 4º e 5º determinam as fórmulas para o cálculo do potencial construtivo e do potencial construtivo transferível de um terreno, em metros quadrados de área computável.⁹

Para serem feitas as análises, avaliados os projetos de conservação e restauro, regulamentados publicidade e entorno edificado, é de fundamental importância que a equipe avaliadora seja composta por profissionais aptos e habilitados a realizarem tais

⁷ IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

⁸ Sobre o assunto, consultar "Decreto – Lei Nº 25, de 30.11.1937, a Legislação Ordinária de Tombamento".

⁹ Sobre o assunto, consultar "Lei Municipal de Curitiba Nº 9,803 / 2000, sobre Transferência de Potencial Construtivo".

tarefas. Pode ser tomado como exemplo a seção de Patrimônio Histórico do IPPUC¹⁰, em Curitiba, responsável pela catalogação das Unidades de Interesse de Preservação, avaliação dos projetos e vistorias.

No caso de intervenções nas unidades tombadas pelo Município, Estado ou União, observar Decisão Normativa (DN) aprovada em seção plenária nº 1341 do dia 24 de maio de 2007 do CONFEA¹¹, relativa às atribuições profissionais e competências para a atividade de conservação e restauração de monumentos. Os editais para conservação e restauração de monumentos devem ser referenciados como serviços de arquitetura, definindo o objeto como restauro e não reforma e tendo como responsável técnico um profissional arquiteto ou arquiteto e urbanista.

¹⁰ IPPUC: Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana de Curitiba.

¹¹ CONFEA: Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

PRESERVAÇÃO DO ENTORNO:

Em se tratando de preservação do entorno de edifícios históricos, a municipalidade deve estabelecer parâmetros de zoneamento que valorizem os monumentos. Os lotes limítrofes ou que influenciem na leitura do bem tombado devem possuir linguagem arquitetônica condizente com a do edifício histórico, seguindo parâmetros pré-estabelecidos, tais como:

- Possuir relação de altura, em que o edifício histórico não seja ocultado ou desvalorizado pela presença dos vizinhos. Os lotes limítrofes ao bem tombado devem seguir um gabarito de escalonamento da altura, partindo do edifício antigo para valorizá-lo. Esta medida visa a manutenção da insolação e salubridade dos edifícios históricos, bem como a valorização do mesmo no contexto urbano. Os lotes que forem atingidos por tais regras de preservação, devem dispor de privilégios como o decréscimo nos impostos e transferência do potencial construtivo que perderam com as restrições. Aos lotes com divisa direta (representados em verde) podem ser construídos dois pavimentos a mais em relação ao da unidade tombada. Aos lotes com divisa indireta (representados em amarelo), podem ser acrescentados mais dois além dos referentes aos lotes limítrofes.



Figura 01:

Planta esquemática com a determinação do escalonamento. Em vermelho, lote com imóvel tombado; em verde os lotes com divisa direta a este; em amarelo, lotes com divisa indireta.

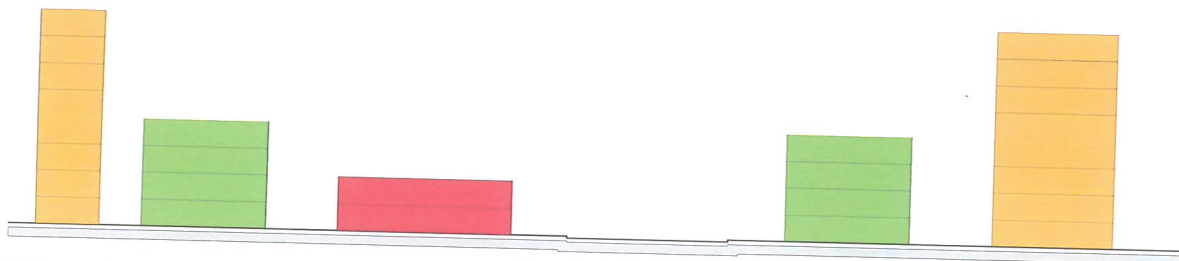


Figura 02: Corte esquemático representando as diferentes alturas.

- Estabelecer relação arquitetônica, sem caracterizar cópia ou plágio da construção histórica, para não concorrer com a mesma, mantendo a harmonia do conjunto. A análise dos projetos em áreas com Imóveis Tombados no entorno, deve ser realizada por equipe competente e habilitada, capaz de determinar parâmetros histórico-arquitetônicos importantes na aprovação dos projetos.
- Intervenções arquitetônicas no edifício, que influenciem no conjunto devem ser pré-analisadas. "Os elementos destinados a substituir partes faltantes devem integrar-se harmoniosamente ao conjunto, distinguindo-se, todavia, das partes originais a fim de que a restauração não falsifique o documento de arte e de história¹²".
- "Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente¹³".

¹² Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 12º.

¹³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 13º.

CATEGORIAS DE PRESERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS:

A fase de análise é realizada através da elaboração de um relatório técnico, em particular voltado à descrição da identidade dos imóveis no seu contexto urbano. A síntese propõe primeiramente a classificação do estado conservativo e histórico de cada edificação tombada. Posteriormente a definição das diversas categorias que regulamentam as tipologias e graus de intervenção e conservação, em relação aos valores da produção histórica, artística, arquitetônica, social e cultural da cidade. **Todas as categorias têm seu valor de preservação, sendo que nenhum edifício enquadrado em qualquer uma delas pode ser descartado ou demolido**, mas sim preservado dentro das especificações descritas.

CATEGORIA 1 – PRESERVAÇÃO INTEGRAL

Estão enquadrados nesta categoria edifícios muito importantes, a serem integralmente preservados, cujo estado de conservação atual preserva características originais ou apresentam poucas intervenções. Para preservação destes edifícios recomenda-se que sejam mantidos integralmente os aspectos arquitetônicos que caracterizam o imóvel, tanto interno quanto externo. São toleradas intervenções a fim de adaptar sua utilização aos dias atuais.

CATEGORIA 2 – PRESERVAÇÃO PARCIAL

Edifícios pouco alterados, passíveis de recomposição, parcial ou total, que conservam a própria linguagem de alto valor arquitetônico, em relação ao contexto urbano em que se inserem. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos, podendo haver alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 3 – PRESERVAÇÃO RELATIVA

Edifícios muito alterados, mas ainda passíveis de recuperação parcial ou total de elementos importantes ao conjunto, que conservam a própria linguagem arquitetônica, em relação ao contexto urbano em que se inserem, com grande importância para o mesmo. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos. São permitidas alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 4 – PRESERVAÇÃO MÍNIMA

Edifícios muito alterados ou onde só resta a fachada, elementos marcantes ou significativos para o contexto urbano, sem ser possível estabelecer referencial histórico para recomposição do todo, ou sendo possível somente a recomposição parcial. Recomenda-se que esses elementos remanescentes sejam mantidos, devido à sua importância para o conjunto arquitetônico devido à sua volumetria, marco ou referencial urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Carta de Veneza – Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, Veneza, 1964.

Carta de Atenas – Escritório Internacional dos Museus Sociedade das Nações, Atenas, 1931.

GASTALDI, Francesco; FEDELI, Valeria: *Pratiche Strategiche di Pianificazione – Riflessioni a partire da nuovi spazi urbani in costruzioni*. Milano, 2004.

LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

PROCESSO DE TOMBAMENTO:
CASA DOS ANJOS

N.º 27

LOCALIZAÇÃO:

Av. Dr. Vicente Machado, 253

PROPRIETÁRIO:

Casa: Marcos Alberto Slud
Jardins: Herdeiros de Zaclis H. Miranda

INSCRIÇÃO FISCAL: 8.6.36.78.0126

BREVE HISTÓRICO:

- Construção realizada por volta de 1920, pelo industrial Evaldo Kossatz, vendida ao Sr. Frederico Justus e mais tarde ao Sr. David Hilgemberg Jr;
- Originalmente, a casa, composta por 39 peças distribuídas em 3 andares era utilizada da seguinte maneira: a) térreo constituído de salão de festas, escritório, banheiro e cozinha (para os dias de festa); b) segundo piso com as dependências utilizadas no dia-a-dia, quartos, cozinha, despensa, salas e banheiro; c) sótão, com quarto de brinquedos das meninas e quartos dos funcionários;
- Os anjos existentes no teto das sacadas foram pintados pelo artista "Sr. Otto Voggetta" e dão nome à residência;
- A mansão possuía belíssimos jardins, com trepadeiras nas grades do muro ao redor da propriedade, topiaria nos bucinhos e diversas flores. Um viveiro com árvores naturais completava o jardim, nele eram criadas diversas espécies de pássaros.
- 1972: Falecimento de Laura Justus Hilgemberg;
- 1990: Falecimento de David Hilgemberg Júnior;
- 1994: Desmembrado o jardim, pertencendo à Zaclis H. Miranda, a filha mais nova do casal e a mansão às outras duas filhas, Leonilda e Nilva, que à venderam ao comerciante Marcos Alberto Slud, atual proprietário.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Características externas:

- Edificação em dois pavimentos com sótão, cobertura em telhas francesas, em diversas águas, com chanfros nas extremidades das cumeeiras;
- A arquitetura do edifício reflete o modo de vida das pessoas que o utilizaram, pertencentes à classe abastada da cidade;
- Os ornamentos são relativamente simples, externamente, resumem-se a altos relevos e molduras;
- As varandas e balcões servem de marquise aos acessos do térreo. No forro da varanda sobre a entrada principal estão pintados os anjos que dão nome à casa. A entrada possui ladrilhos hidráulicos e degraus em mármore;
- Esquadrias em madeira de abris, com bandeira, vergas retas e em arco abatido.



Fotos 01 e 02: Vistas externas do imóvel.



Fotos 03, 04 e 05: Estuque no Hall de entrada e da varanda sobre o mesmo. Detalhe dos anjos do estuque do pavimento superior.



Fotos 06, 07 e 08: Porta principal e porta lateral em madeira trabalhada. Pisos em mármore e ladrilhos hidráulicos originais.



Fotos 09 e 10: Detalhes dos jardins, com chafariz e piso do tipo tijoleira originais.

Características internas:

- Pisos em tabuado de madeira e parquê com diferentes tons de madeira conservados. No pavimento térreo o assoalho está encoberto com forração. O Piso do sótão encontra-se em mau estado de conservação devido às infiltrações provenientes da cobertura;
- Forros em estuque, lareira em azulejos esmaltados e banheiros com faixa de azulejo decorado encontram-se preservados. A banheira de um dos banheiros foi removida, bem como os metais que foram substituídos por outros contemporâneos.
- Os lustres originais, dos quais existe descrição no processo, não encontram-se no edifício.



Fotos 11, 12 e 13: Escada de acesso ao pavimento superior, com corrimão e balaústres trabalhados. Piso do pavimento superior preservado.



Fotos 14, 15 e 16: Lareira original e cômodos do pavimento superior adaptados.



Fotos 17, 18 e 19: Portas internas originais, algumas com as folhas removidas. Instalações sanitárias originais adaptadas. Substituição de alguns azulejos, remoção dos metais e banheira originais.

AMBIENTAÇÃO / ENTORNO:

O edifício está localizado em uma região essencialmente comercial, na esquina de duas ruas de grande tráfego de veículos e pedestres. Possui destaque arquitetônico em relação ao entorno construído e sua linguagem arquitetônica reflete o período de grande prosperidade pelo qual passava o Município na época de sua construção. Suas características dominam a paisagem em que se insere, tanto o edifício quanto os jardins que completam sua implantação, apesar de hoje possuírem grade de separação. Em seu entorno existem edifícios atuais que prejudicam a leitura no contexto urbano.



Foto 20: Entorno do edifício. Detalhe para os jardins preservados.



Fotos 21, 22 e 23: Entorno do edifício, com muitas construções novas concorrendo com o imóvel tombado.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS (Grau de proteção sugerido):

CATEGORIA 1 – preservação integral

Esta antiga residência retrata o progresso e prosperidade de famílias ligadas ao setor industrial de Ponta Grossa. É o único edifício remanescente que retrata esta época de grande desenvolvimento da cidade. De um modo geral encontra-se preservado, tanto os elementos internos quanto externos (incluindo os jardins). O imóvel possui grande valor arquitetônico e no contexto urbano. Trata-se de um referencial para a cidade e sua necessidade de sua preservação é inquestionável.

Albatroz Arquitetura, Construção e Restauro Ltda.

Arq. Claudio Forte Maiolino CREA-PR 11.834/D

RG.: 1.304.184 SSP/PR

Director

PARECER

Em relação ao imóvel identificado como Jardim da Casa dos Anjos, à Av. Vicente Macha-do, temos os seguintes comentários:

1. Inicialmente imaginou-se que o tombamento havia sido efetuado para o conjunto, mas posteriormente verificou-se que a casa, tombada pelo COMPAC, está situada em terreno diferente daquele do jardim, que não constava sequer do inventário e apenas sofria restrições devido a estar em área de entorno.
2. Graças a esta condição, foi negado pelo COMPAC um pedido de construção de edificação que iria esconder boa parte da fachada lateral, vista do lado do jardim, eliminando-o totalmente.
3. Nesta ocasião, optamos por inscrever o terreno no Inventário Cultural buscando protegê-lo de novas investidas que viessem a prejudicar o imóvel contíguo, tombado.

A partir dos dados coletados no processo de tombamento e da visita realizada em 15 de outubro passado apresento as seguintes considerações:

1. Os dois terrenos sempre tiveram matrículas diferentes e o proprietário que construiu a Casa dos Anjos, a edificou centralizada em apenas um dos deles. A impressão que tenho é que ele utilizou o terreno do jardim como área de lazer temporário já que, da forma como construiu a casa, poderia utilizá-lo mais tarde como investimento pela venda simples ou com a construção de outra edificação para venda ou locação.
2. O fato de as matrículas serem separadas gerou uma situação mais complicada pois, com o seu falecimento os terrenos foram herdados por pessoas diferentes e hoje possuem proprietários distintos. Entendo que fica muito estranho, senão absurdo, tomar um terreno inserido numa das áreas mais valorizadas da cidade que, possuindo apenas um jardim, não permite qualquer retorno financeiro; e, além disso, obrigar o proprietário a proceder sua manutenção, conforme disposto em lei, e ainda arcar com os demais custos de taxas e impostos, mesmo que reduzidos a 30% (trinta por cento) de seu valor original.
3. O que vi na visita ao jardim não me impressionou a ponto de entender como significativa sua manutenção no Inventário Cultural. Ele possui um cedro alto e vistoso, três palmeiras, alguns arbustos, uma fonte, em estado razoável de conservação e aparência duvidosa, e uma figueira na parte alta, ao fundo. O chão não possui qualquer tipo de cobertura vegetal. A cerca viva, que cresceu junto à grade da rua 7 de Setembro esconde a visão mais baixa do jardim, por aquela rua, assim como os buxinhos, que ficam junto à avenida Vicente Machado. Na verdade o que percebemos foi que o jardim é mais bonito visto de fora, onde destacam-se o cedro, duas palmeiras localizadas junto a grade de divisa com a Casa dos Anjos, e a vegetação junto ao gradil; e, em menor grau, a copa da figueira.
4. Como área vegetação para o centro é pouco expressiva, já que temos três praças nesta região além do potencial do Parque Ambiental que, este sim, deveria ser o grande polo de área verde da região central.
5. Junto a isto temos a ressaltar que, contrariamente à anterior, a proposta em pauta, apresentada pelo escritório Laroca Associados, foi bastante cuidadosa no sentido de proteger a vista da fachada lateral da casa e manter a área verde frontal conservando o cedro, pelo menos duas palmeiras e a fonte. Segundo ela, novos arbustos serão plantados e a construção contará com varandas que manterão o visual de vegetação proporcionado pela copa da figueira.

Após análise das informações e da visita ao local dou PARECER FAVORÁVEL à execução do projeto apresentado pelo escritório Laroca Associados.

Ponta Grossa 20 de outubro de 2008.

OTTO FERREIRA DE ASSIS SAMPAIO
COMPAC – AEAPG



JARDIM FELICIDADE

*Isolde Maria Waldmann**

Num domingo, dia 23 de outubro de 2005, andando pela avenida Vicente Machado, parei por alguns instantes na esquina com a rua 7 de Setembro, e observei o antigo jardim que fazia parte da mansão "Casa dos Anjos" enquanto nela viveu o Sr. David Hilgenberg Junior, de saudosa memória. Com seu falecimento em 1990, a propriedade foi inventariada, passando para as filhas Leonilda e seu marido Germano Justus, Nilva H. Prestes Matar e o jardim, após ser desmembrado, ficou pertencente à filha Zacris H. Miranda e aos seus descendentes.

Aquela fina mansão, construída na década de vinte pelo industrial Ewaldo Kossatz, proprietário da primeira fábrica de pregos e parafusos em Ponta Grossa, seria adquirida pelo Sr. Frederico Justus Sobrinho e, mais tarde, pelo Sr. David Hilgenberg Junior, descendente de imigrantes alemães oriundos da região do Volga, na Rússia.

Conhecida como a "Casa dos Anjos", título devido aos anjos artisticamente pintados no teto da residência pelo pintor Sr. Otto Voggette, ela retrata uma época de grande progresso, prosperidade e expansão das indústrias, das fábricas, dos atacados e varejo então em franco desenvolvimento na cidade.

Essa residência é a única situada na Avenida Vicente Machado que, durante décadas, foi preservada, mantida sempre como nova e não só a construção em si, mas os jardins que a circundam.

É uma das mais belas residências da cidade com arquitetura romântica, que materializava as aspirações de uma classe de bom gosto. Tem caráter dominante na paisagem, possuía um lindo jardim florido com espécie exótica em meio a árvores de cipreste, habitualmente cultivada na região do Mediterrâneo, e trazidas para o Brasil pelos imigrantes alemães e italianos, no final do século XIX.

"Jardim Felicidade", designação recebida pelo que já representou para os seus proprietários, segundo relatos de Leonilda Hilgenberg Justus, filha de dona Laura; ela diz que sua mãe era apaixonada pelo jardim. Gostava de plantar, cuidar, regar as flores e folhagens apesar de ter um jardineiro mensalista, o Sr. Jacob Schell, especialista em aparar e podar artisticamente os pés de bucinho, dando-lhes o formato de passarinho, que enfeitavam o jardim, recriando um clima europeu. Ele foi, também, o cartão postal da cidade, pela beleza contemplada pelos visitantes.

No jardim havia um repuxo decorado com pedras e, no meio delas, encontravam-se plantadas as mais variadas folhagens e flores. Nas tardes quentes, a água do repuxo era ligada e molhava as plantas, chamando a atenção de quem por ali passava.

Ao lado esquerdo de quem olha da avenida, pode ainda ser observada uma enorme árvore de magnólia; ela tinha bancos de ferro ao redor muito usados pelas crianças do casal, que adoravam brincar ao ar livre com as amiguinhas, ouvindo o canto dos pássaros enquanto conversavam. Seu David mandara construir um viveiro muito grande e alto, com árvores naturais ao centro, onde os pássaros viviam e por ali faziam seus ninhos para procriar.

O jardim da casa era bem cuidado, o que indica que os donos dedicavam um bom tempo às suas flores, lançando mão de vários recursos, desde o emprego de elementos construídos com requinte, recriando um espaço que procurava imitar a natureza em seus

bosques, pedras, pássaros etc..

O jardineiro desempenhava sua função relacionando o homem com a natureza e a vegetação domesticada. Colocava toda sua criatividade e talento na construção do jardim sabendo que o mesmo tem função social, onde as pessoas sentam para pensar, orar, meditar e conversar. As plantas, por sua vez, emprestam ao jardim toda a motivação decorrente de seu colorido, textura e emanção de perfume e, também, o grupo de folhagens, arbusto de floração chamativa pela marcante coloração.

Leonilda lembra que seu noivo Germano presenteou-a com um viveiro de periquitinhos coloridos que ela estimava muito e, desde então, o jardim passou a possuir dois viveiros. Ali também havia um caramanchão tipo quiosque e, entre o perfume das flores, ouvindo o canto dos pássaros, principalmente do sabiá, as meninas namoravam o predileto de seu coração.

O muro em redor mantém-se no mesmo estilo da época em que a casa foi construída, e as partes completadas com gradis ainda permanecem, apesar de o jardim ser desmembrado da casa por uma cerca de alambrado.

Sempre que passo por aquele trecho da rua, olho a mansão com seu jardim colorido, o último remanescente de uma Ponta Grossa que eu não conheci, mas ali está uma testemunha da arquitetura com marcas de um passado que ficou no tempo e não volta mais.

Hoje o "Jardim Felicidade" já está com os dias contados, pois o mesmo poderá ser colocado à venda para que, nele, seja construído um prédio com vários andares, ao lado da mansão "Casa dos Anjos" (tombada pelo COMPAC, em 2002).

Aqui em Ponta Grossa não é comum a preservação do patrimônio edificado e nem, tão pouco, do patrimônio natural que vem sendo destruído em nome do progresso, mudando a paisagem, os costumes, numa sequência que nem sempre produz os resultados esperados. E nessa marcha a cidade já perdeu boa parte de sua história documental que vai parar nas máquinas de triturar papel velho, o patrimônio edificado vai sendo demolido, transformando-se em tapumes, as matas nativas vêm sendo queimadas para fabricação de lenha para as grandes indústrias multinacionais, sem que se pense nas consequências que estão surgindo, principalmente as mudanças climáticas.

Quantas reformas a cidade já teve, principalmente das avenidas que eram arborizadas e que tiveram seus canteiros aplainados e as fileiras de árvores retiradas, permanecendo apenas em fotografias históricas nos Museus Campos Gerais, Época e Casa da Memória, entre outros!

Fontes: Processo de inventário nº 26/2001 – Parecer do Relator, Dr. Paulo Roberto Hilgenberg; Monografia "Casa dos Anjos", Zenaide da Silva Ferreira, 1998 UEPG;

Entrevista com o Sr. David Hilgenberg Justus, concedida a Isolde Maria Waldmann em 1990.

*Isolde Maria Waldmann
Conselheira do COMPAC*

** Fundadora da Cadeira nº 14 da ALCG*

AL DE PONTA GROSSA

ONVIT

Tendo em vista o disposto no § 4º, do Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00) usina, e CONVOCAMOS os membros do e demais membros que entender neces- sários Vereadores) a participar no próximo horas, no Plenário da Câmara Municipal PÚBLICA, oportunidade em que será des- de do ano de 2008, apresentação sintética o móvel, discussão e esclarecimentos de de e prestar esclarecimentos necessários dade em geral.

as Sessões, em 21 de maio de 2008.

REDO DZAZIO "LACO"

a Câmara Municipal

ON TONTIM SILVEIRA

Finanças, Orçamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, através de deliberação em Reunião datada de 06 de maio de 2008, declara incluso do INVENTÁRIO CULTURAL o terreno abaixo relacionado:

Lote de terreno nº 7/A (sete barra A), da quadra nº 28, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0171-000, localizado à Avenida Dr. Vicente Machado esquina com a Rua Sete de Setembro, objeto da Matrícula nº 30.179 / 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de maio de 2008.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente do Conselho Municipal
do Patrimônio Cultural
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, através de deliberação em Reunião datada de 06 de maio de 2008, declara incluso do INVENTÁRIO CULTURAL o terreno abaixo relacionado:

Lote de terreno nº 7/A (sete barra A), da quadra nº 28, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0171-000, localizado à Avenida Dr. Vicente Machado esquina com a Rua Sete de Setembro, objeto da Matrícula nº 30.179 / 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de maio de 2008.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente do Conselho Municipal
do Patrimônio Cultural
Secretária Municipal de Cultura

CARTÓRIO MÜLLER.

2º Ofício do Registro Civil-Ponta Grossa-PR
Rua Júlia Wanderley, nº 879, Centro, fone: 3225-6922.

EDITAL DE PROCLAMAS

Pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, incisos I, III e IV C.C.B os contraentes:

Se alguém souber algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
AMARILDO PEREIRA DA COSTA e DANIELA AVILA MONTIEL
THIAGO HENRIQUE VAZ e ROBERTA KELLEY VARGAS CRUZ
VINICIUS ANGELO NEVES e MARIA TEREZA ZANETTI ROSA
Cristiane Muller Spinassi
Oficial

CLASSIFONE JM

3220.6277

Quem procura
acha aqui

BONSUCESSO

Res. em alv., mediu- do aprox. 90 m². + edícula contendo 40 m². Terreno mediu- m². Localização: Rua do 386,12 m², todo murado e gradil na frente. Situado à Rua Guaranicau, nº. 337. Valor R\$ 70.000,00. Obs.: Se aceita contra proposta. Fone: 3228-7967 CRECI 11.157-F. BORSATO 117M²- R\$45.000,00

unidade a você que deseja ter seu próprio negócio. Último movimento de vendas diário. Localização: Rua Francisco Otaviano nº. 992 - Madureira. Conta com bem montada merce- aria, assador de frangos. Entrega-se com todo o es- toque, instalações, maquinário com- pleto de panifica- ção industrial etc.

VEÍCULO	OPCIONAIS	COR	ANO
L200 TRITON	TOP LINHA + COURO	PRETA	0 KM
DODGE RAM	À FATURAR	PRETA	0 KM
PT CRUISER	LIMITED - TOP DE LINHA	PRETA	07
F250 XLT	UNICO DONO BAIXA KM	PRETA	05
F250 XLT	COMPLETA	PRETA	00
HILUX SRV	TOP LINHA/AUTOM.+ACESSORIOS	PRETA	05
RANGER XLT 4X4	COMPLETA + ACESSÓRIOS	PRETA	05
GOLF 1.6 SPORTLINE	COURO + TETO + RODAS 18"	PRETO	08
GOL SPORT	COMPLETO - AR	PRETO	02
PICASSO EX	2º DONO	AZUL	01
SILVERADO	TOP LINHA	PRAIA	00
S-10 EXECUTIVE	TOP LINHA/SUPER NOVA	PRAIA	06
S-10	4X4/COMPLETA	BRANCA	04
SILVERADO	SUPER EQUIPADA + COURO	BORDO	00

GT! AUTOMÓVEIS



VIA PARK

Gol 1.0 CHT 95/95, prata metálico, CD MP3, limpador e desembaçador, ma- nual, R\$ 11.900,00 + ou R\$ 2.400,00 de 48 x de R\$ 357,43. Fone: 3222-4100 ou 9978-6878.

VIA PARK

Gol 1.0 97 8V, bordo metálico, 2 portas, alarme, manual, ga- solina, insulfilm, revi- sado, R\$ 12.900,00

Ofício nº 17/2008/COMPAC

Ponta Grossa, 29 de maio de 2008.

Ilmo Sr.
LUCIO CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA

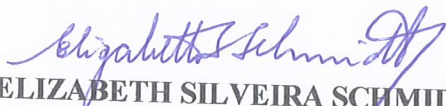
Prezado Senhor

Venho pelo presente informar que o terreno de sua propriedade localizado à Avenida Dr. Vicente Machado esquina com a Rua Sete de Setembro, objeto da Matrícula nº 30.179/2º RI, foi pauta da reunião realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural no último dia 06 de maio, em virtude de uma consulta para construção no local.

Naquela oportunidade o COMPAC deliberou pela inclusão do terreno ao Inventário Cultural, integrando a relação de bens com interesse de preservação, por entender que o mesmo faz parte do imóvel tombado localizado à Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253, formando um conjunto histórico de inquestionável importância na paisagem urbana de nossa cidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Secretária Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

**Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Cultura
Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Estado do Paraná.**

LÚCIO CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA, brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador da CIRC nº 317.407 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.469.989-15, com endereço na Rua Augusto Ribas, nº 207, centro, cidade de Ponta Grossa-PR, por seu procurador, respeitosamente, requer a este I. Órgão da Administração Pública, lhe seja disponibilizado

cópia integral (do início até os ulteriores trâmites ocorridos), do **Processo Administrativo de Tombamento**, do imóvel situado na Av. Dr. Vicente Machado, ao lado no nº 253, objeto da matrícula nº 30.179 do 2º Registro de Imóveis desta Comarca, referido no **Ofício nº 17/2008 do COMPAC, de 29.05.2008.**

Nestes termos

Pede deferimento

Ponta Grossa, 24 de junho de 2008.

pp.


Alexandre Jorge advogado
OAB/PR 41.494

Rua Balduino Taques, nº 99, centro, Ponta Grossa – PR
042 3223-4311

Ofício nº 21/2008/COMPAC

Ponta Grossa, 25 de junho de 2008.

Ilmo Sr.

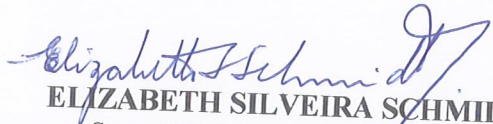
LUCIO CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA

Prezado Senhor

Venho pelo presente fornecer fotocópia de inteiro teor do processo de tombamento do imóvel localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253; bem como do terreno lindeiro, objeto da matrícula nº 30.179/2º RI, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Secretária Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Rua Julia Wanderley, nº 936 / Fone 3901.16.08
Ponta Grossa - Paraná

Recebido em 26/06/08
Alexander Jorg

PARECER

Em relação ao imóvel identificado como Jardim da Casa dos Anjos, à Av. Vicente Machado, temos os seguintes comentários:

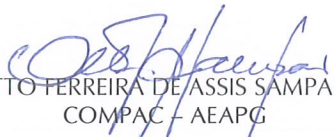
1. Inicialmente imaginou-se que o tombamento havia sido efetuado para o conjunto, mas posteriormente verificou-se que a casa, tombada pelo COMPAC, está situada em terreno diferente daquele do jardim, que não constava sequer do inventário e apenas sofria restrições devido a estar em área de entorno.
2. Graças a esta condição, foi negado pelo COMPAC um pedido de construção de edificação que iria esconder boa parte da fachada lateral, vista do lado do jardim, eliminando-o totalmente.
3. Nesta ocasião, optamos por inscrever o terreno no Inventário Cultural buscando protegê-lo de novas investidas que viessem a prejudicar o imóvel contíguo, tombado.

A partir dos dados coletados no processo de tombamento e da visita realizada em 15 de outubro passado apresento as seguintes considerações:

1. Os dois terrenos sempre tiveram matrículas diferentes e o proprietário que construiu a Casa dos Anjos, a edificou centralizada em apenas um dos deles. A impressão que tenho é que ele utilizou o terreno do jardim como área de lazer temporário já que, da forma como construiu a casa, poderia utilizá-lo mais tarde como investimento pela venda simples ou com a construção de outra edificação para venda ou locação.
2. O fato de as matrículas serem separadas gerou uma situação mais complicada pois, com o seu falecimento os terrenos foram herdados por pessoas diferentes e hoje possuem proprietários distintos. Entendo que fica muito estranho, senão absurdo, tomar um terreno inserido numa das áreas mais valorizadas da cidade que, possuindo apenas um jardim, não permite qualquer retorno financeiro; e, além disso, obrigar o proprietário a proceder sua manutenção, conforme disposto em lei, e ainda arcar com os demais custos de taxas e impostos, mesmo que reduzidos a 30% (trinta por cento) de seu valor original.
3. O que vi na visita ao jardim não me impressionou a ponto de entender como significativa sua manutenção no Inventário Cultural. Ele possui um cedro alto e vistoso, três palmeiras, alguns arbustos, uma fonte, em estado razoável de conservação e aparência duvidosa, e uma figueira na parte alta, ao fundo. O chão não possui qualquer tipo de cobertura vegetal. A cerca viva, que cresceu junto à grade da rua 7 de Setembro esconde a visão mais baixa do jardim, por aquela rua, assim como os buxinhos, que ficam junto à avenida Vicente Machado. Na verdade o que percebemos foi que o jardim é mais bonito visto de fora, onde destacam-se o cedro, duas palmeiras localizadas junto a grade de divisa com a Casa dos Anjos, e a vegetação junto ao gradil; e, em menor grau, a copa da figueira.
4. Como área vegetação para o centro é pouco expressiva, já que temos três praças nesta região além do potencial do Parque Ambiental que, este sim, deveria ser o grande polo de área verde da região central.
5. Junto a isto temos a ressaltar que, contrariamente à anterior, a proposta em pauta, apresentada pelo escritório Laroca Associados, foi bastante cuidadosa no sentido de proteger a vista da fachada lateral da casa e manter a área verde frontal conservando o cedro, pelo menos duas palmeiras e a fonte. Segundo ela, novos arbustos serão plantados e a construção contará com varandas que manterão o visual de vegetação proporcionado pela copa da figueira.

Após análise das informações e da visita ao local dou PARECER FAVORÁVEL à execução do projeto apresentado pelo escritório Laroca Associados.

Ponta Grossa 20 de outubro de 2008.


OTTO FERREIRA DE ASSIS SAMPAIO
COMPAC - AEAPG

Parecer sobre a “Casa dos Anjos” – “Casa da Madame Felicidade”

Sou favorável ao projeto apresentado pelo Eng. Joel Larocca.

Argumentos:

- i) O referido projeto não compromete a estrutura da casa e permite a visualização das fachadas.
- ii) A vegetação do terreno em questão não é original (nativa), não é exuberante e desconsidero vital para o ecossistema local.
- iii) O imbróglio sobre o tombamento em conjunto seguido pela separação dos terrenos (ordem dos fatos apresentada e apreciada pelo COMPAC), dificulta a manutenção do jardim.
- iv) Considero perigoso que um outro projeto de ocupação do referido terreno (mais agressivo com relação à visualização da “Casa dos Anjos”) seja reapresentado em outra época (com outra constituição do COMPAC) e que seja aprovado sem restrição.
- v) Com caráter complementar e de menor importância do que os outros argumentos, a aprovação do referido projeto demonstra à sociedade que o Compac compartilha com projetos que se preocupam com a preservação e exaltação do Patrimônio Cultural de Ponta Grossa.

Leonel Brizolla Monastirsky

Parecer sobre a Casa dos Anjos

Visitamos o jardim da casa no dia 15 de outubro, e embora compartilhássemos dos argumentos prós e contras em geral, resolvemos elaborar cada um seu parecer dando ênfase nos aspectos que nos levaram a defender opiniões diferentes no final (eram duas favoráveis e duas contrárias à permanência do jardim no inventário e/ou à construção do edifício em questão. Devido a um compromisso de última hora relacionado a exames de saúde, o biólogo Helio Fernando, convidado por mim, não pode comparecer no momento da visita, mas observou o jardim do lado de fora do muro em outro momento e emitiu uma breve opinião informal via internet, que terá referência no meu texto a seguir:

Infelizmente Ponta Grossa vem perdendo seus jardins e quintais, e com eles, toda uma cultura ligada aos espaços verdes, ao cultivo de flores e de árvores frutíferas, hábitos que envolvem a idéia de qualidade de vida principalmente ligada à infância, ao romantismo e bem estar psicológico, mas também à preservação dos espaços que permitem que uma cidade seja chamada, efetivamente, de saudável!

No centro da cidade praticamente já não temos jardins, e os poucos que existem em geral não estão ligados a imóveis tombados ou tombáveis, e portando estão ameaçados de extinção, junto com as casas de classe média que estão desaparecendo a cada semana diante de nossos olhos!

O jardim da casa dos Anjos é uma exceção. Mesmo não tendo espécies nativas de grande importância biológica, o jardim faz parte do projeto arquitetônico da casa já tombada; precisaria, sim, passar por um “processo de tratamento paisagístico” (essas são palavras do próprio biólogo Hélio); mas desde já o que vemos é que não é o cipreste que atrapalha a visão da arquitetura da casa, mas sim as placas comerciais que, legalmente, já nem deveriam estar ali cobrindo a fachada do imóvel tombado. Os postes e cabos, felizmente, já estão sendo retirados, e isso valorizará ainda mais a paisagem da antiga residência com seu jardim que, com os devidos cuidados, poderá tornar-se uma pequena atração turística em nossa mais tradicional e comercial avenida.

Reconheço que o projeto apresentado pelo arquiteto Joel Larocca é bastante interessante e de fato levou em conta a visibilidade da casa; mas acredito que o verdadeiro respeito ao seu patrimônio a cidade pode dar preservando as características básicas do imóvel em questão, com seu jardim, e ainda permitindo a manutenção e o crescimento de outras árvores naquele pequeno espaço em meio ao concreto, único ao longo dos cerca de 500 metros entre a Praça Barão de Guaraúna e o Complexo Ambiental.

Ideal seria que o governo municipal adquirisse o imóvel, onde poderia ser instalado, por exemplo, um novo centro cultural ligado às artes visuais, a exemplo do Solar do Barão em Curitiba, que abriga espaços para exposições, o Museu da Fotografia, o Museu da Gravura, o Museu do Cartaz, um centro de pesquisa das artes plásticas, ateliês diversos e a primeira Gibiteca do Brasil (vide <http://www.curitiba-parana.net/solar-barao.htm>)! Como nossos espaços culturais estão diminuindo ao invés de aumentar, já que perdemos a estação arte que abrigava a galeria e oficinas administradas nesta área, um novo imóvel seria bem vindo... mas um novo imóvel antigo, guardando características de gerações passadas, preservando história e arte, e até diminuindo os custos de novos empreendimentos a serem construídos, seria ainda melhor! Fica minha sugestão, e parecer favorável à manutenção do jardim da Casa dos Anjos como tal!

Erickson Artmann 22/10/2008.

Conselheiro do COMPAC, membro da comissão sobre o jardim da Casa dos Anjos

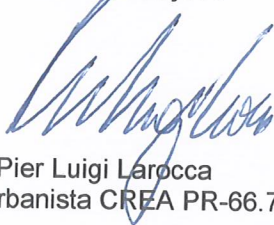
Exma Sra Presidente do Conselho Municipal de Patrim nio Cultural de Ponta Grossa

Pier Luigi Larocca,

um dos autores do estudo preliminar de arquitetura apresentado na reuni o ordin ria de 07/10/2008 referente ao uso de parte do jardim ao lado da "Casa dos Anjos", im vel tombado por este conselho situado na Avenida Vicente Machado, vem solicitar que seja convocada reuni o extraordin ria deste conselho para a apresenta o e aprecia o de parecer t cnico elaborado por seus membros em rela o ao estudo apresentado. Esclarece o pedido em fun o da din mica imobili ria local sensivelmente alterada em fun o da revitaliza o da Avenida Vicente Machado, impedindo que os propriet rios/investidores possam aguardar at  a pr xima reuni o ordin ria, a ser realizada no in cio do m s de novembro.

Termos em pede deferimento

Cordiais sauda es



Pier Luigi Larocca
arquiteto/urbanista CREA PR-66.752/D

Ofício nº 28/2008/COMPAC

Ponta Grossa, 20 de novembro de 2008.

Ilmo Sr.
PIER LUIGI LAROCCA
CREA PR-66.752/D

Prezado Senhor

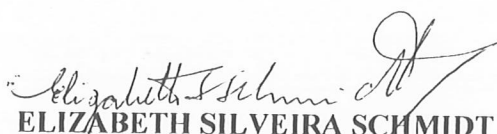
Venho pelo presente informar que a proposta para construção no terreno localizado à Avenida Vicente Machado esquina com a Rua Sete de Setembro, objeto da matrícula nº 30.179 do 2º Registro de Imóveis, foi apresentada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 07 de outubro.

Após realizada visita ao local por uma comissão composta por membros do COMPAC, seguida de ampla discussão sobre o assunto, o projeto foi deferido em reunião extraordinária realizada no último dia 18 de novembro.

Informo ainda que naquela oportunidade o terreno em questão foi excluído do Inventário Cultural; porém, qualquer alteração ou substituição do projeto apresentado deverá ser apreciado pelo COMPAC, por se tratar de área envoltória ao imóvel tombado localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Secretaria Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

MERCADO EQUIPADO

Com estoque, bem localizado, com ótima clientela, cujo ponto está em funcionamento há 20 anos. Motivo mudança. Fone 3225-3206 com Alessandra

VENDO LAN HOUSE

Com 10 computadores todos com Pentium 4 e Hd 160 Gb, e processador de 3 Gb, móveis, balcão de atendimento. Completo. Último ponto para xerox, encadernação,

VIDEO LOCADORA

Vendo vídeo locadora com mais de 3.500 DVDs, completa. Vendo ou troco por imóvel ou veículo de maior ou menor valor. Fone 9963-4113

VIDEO LOCADORA

Vendo vídeo locadora em Carambei-Pr, com quase 2.000 filmes. Vendo ou troco por carro menor valor. Fone 8409-4171

AVISOS

620.

ORAÇÃO À NOSSA SENHORA DESATADORA DE NÓS

Gloriosa Virgem Desatadora de Nós, Mãe de Jesus e nossa Mãe, que de maneira tão pura estivestes junto à teu filho, nos momentos mais difíceis bem como, fizestes de Bodas de Caná, suplicando-vos como filho (a) que sou, para que junto ao Pai Celestial me conceda esta graça (faz-se o pedido) que vos peço de maneira humilde, porém envolta de grande fé. Confiante que meu pedido já foi atendido, sou grato(a), e prometo levar esta devoção a todos que possuem fé, fazendo de tudo para espalhar esta devoção. Amém!

Nossa Senhora Desatadora de Nós: rogai por nós que recorremos à vós! (Rezar junto 3 Aves-Marias e 1 Glória ao Pai - Publicar ao receber a graça).

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

USIPONTA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Iskandar Assad Zaminar, 150, Jardim Monte Belo, inscrita no CNPJ nº 09.626.628/0001-71, Inscrição Estadual 90443362-40, toma público que está requerendo junto ao IAP o Pedido de Licença Prévia, para exercer suas atividades no ramo de usinagem industrial.

ORAÇÕES

650.

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA APARECIDA

Querida mãe Nossa Senhora Aparecida, vós que nos amais,

FALECIMENTOS

Sepultados Ontem

Maria Rosa dos Santos, 76 anos
João Carlos Martins Pasturczak, 53 anos
Francisco Adames, 59 anos
Maria Lucia Smiguel Fayad, 59 anos
Ulisses Balh de Souza, 88 anos
Gilmar Biagini, 47 anos
Adilson Marcos Ferraz, 23 anos
Generoso Senter Martins, 58 anos
Piedade Guimarães, 60 anos
Alaíde Maia, 82 anos
Mario Gonçalves de Oliveira, 63 anos
Anastácia Broniski de Proença, 58 anos

A Serem Sepultados

Victoria Blageski, 80 anos. Velório na Capela de Guaragi. Sepultamento no Cemitério Guaragi, às 9h30.
Amilton Pereira de Andrade, 71 anos. Velório e Sepultamento m Guarianga, às 8 horas.
Maria Isonelde Stili, 71 anos. Velório Capela São José. Sepultamento no Cemitério Santo Antônio, às 16h30.
Antonio Carlos Bueno, 52 anos. Velório na Rua Corisco, 290, no Cará Cará. Sepultamento no Cemitério Jardim Paraíso, às 16 horas.

Esos vossos pés, uma alma desamparada e amargurada, que precisa de vosso auxílio e de vossa proteção. Não permitas que eu tenha que me afundar de vós sem ser atendido. Ó Santa Rita, intercede junto a Deus, para que ele me conceda a graça que tanto necessito "honrar a graça. O grande santo, por vossa intermediação, espero tranquilamente receber a graça que peço. Santa Rita, advogada dos impossíveis, rogai por nós. Amém! Santa Rita de Cássia agradeço a graça alcançada"

quecido por muitos mas a igreja vos honra e invoca universalmente como o patrono dos casos desesperados, dos negócios sem resultado. Rogai por mim que sou tão miserável! Fazei uso, eu vos imploro, desta particular privacidade que vos foi concedido, de trazer visível e imediato socorro, onde o socorro desapareceu quase por completo. Recusai-me nesta grande necessidade, para que eu possa receber as consolações e o auxílio do céu, em todas as minhas preciosas tribulações e sofrimentos, alcançando-me a graça (aqui faz-se o pedido particular), e para que eu possa louvar

OPERADOR DE COBRANÇA OPERADOR DE SECADOR (PRODUTOS AGRÍCOLAS)

importante conservar o mesmo copo durante o processo, 2.) Não faça regime, pois a simpatia é infalível, 3.) tirar cópias, o nº de cópias correspondentes aos quilos que deseja perder, 4.) come nas quartas-feiras e logo após distribua as cópias, 5.) publique na mesma semana, e Boa sorte.

Empregos

800.

OFERECE-SE VAGA PARA GERENTE DE VENDAS

Em loja de móveis planejados. Necessário experiência no setor, ótimo salário. Contato fone 9927-7600

RECEPC ATENDENTE
SECRETARIO PLENO
SERVENTE DE LIMPEZA
SERVENTE DE OBRAS
TORNEIRO MECANICO
TRATORISTA OPERADOR DE ROÇADEIRA
VENDEDOR PRACISTA

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CITANDO: ROA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.201.415/0001-47, na pessoa do seu Representante Legal, MARCIUS SEBASTIÃO BURGARDT RODRIGUES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 411.265.059-00, e PAULA MARIA PINTO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 437.710.929-49;
PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD., sob nº 256/2005 promovido por BANCO ITAU S/A;

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 27.291,98 (Vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos), mais acréscimos legais, o pagamento dentro do prazo acima estipulado reduz os honorários advocatícios pela metade, sob pena de arresto efetivado sobre os direitos patrimoniais sobre a casa residencial em alvenaria c/ 115,13 m², havida em 04/97, à prazo, conforme contrato com Dimoro Empreendimentos Imobiliários LTDA., com liquidação em 2000", ser convertido automaticamente em penhora. Ficando ainda INTIMADO o prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 15 (quinze) dias.

OBJETO: Contrato de Empréstimo Garantido por Aval nº 30942-000000019388198.
Ponta Grossa, 24 de Novembro de 2008.
Eu, _____ (Nivaldo Ortiz), Escrivão, subscrevi.
FABIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

AGRADECIMENTOS, CULTOS, FALECIMENTOS E MISSAS

CONVITE PARA MISSA DE 7º DIA

Famíliares de

INÁCIO ELIAS DURA

Convidam parentes e amigos para missa de 7º dia que será celebrada dia 09/12 (terça-feira), às 17:30 horas, na Igreja do Rosário.

Por mais este ato de fé e solidariedade cristã, os familiares agradecem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, através de deliberação em Reunião datada de 18 de novembro de 2008, declara exclusão do INVENTÁRIO CULTURAL o terreno abaixo relacionado:

- Lote de terreno nº 71A (sete barra A), da quadra nº 28, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0171-000, localizado à Avenida Dr. Vicente Machado esquina com a Rua Sete de Setembro, objeto da Matrícula nº 30.179 / 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de novembro de 2008.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Secretaria Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.542, de 08/12/2008
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto 2.444/2008 e, tendo em vista o conflito no processo nº 33900057 de 04/12/2008,
RESOLVE

CONSTITUIR, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Gestora de Transferências, integrada pelos seguintes servidores:

JOANA DARA DE OLIVEIRA MAIOR
RAFAELA LUANA PAULA ABIS NEVES
URSULA CARRARO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de dezembro de 2008.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELANGELE DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Ofício nº 31/2008/COMPAC

Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2008.

Ilmo Sr.
LUCIO CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA

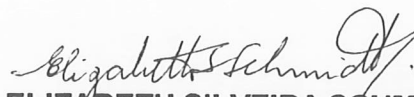
Prezado Senhor

Venho pelo presente informar que em reunião realizada no último dia 18 de novembro pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o terreno de sua propriedade localizado à Avenida Vicente Machado esquina com a Rua Sete de Setembro, constante da matrícula nº 30.179/2º RI, foi excluído do Inventário Cultural, conforme documento em anexo.

Informo ainda que na mesma oportunidade foi aprovado o projeto para construção no local, apresentado por LAROCCA ASSOCIADOS, sujeito à nova aprovação do COMPAC caso o mesmo seja alterado ou substituído, visto se tratar de área envoltória do imóvel tombado localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253.

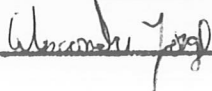
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Secretaria Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Rua Julia Wanderley, nº 936 / Fone 3901.16.08
Ponta Grossa - Paraná

Recebido em 15/11/08



APR



Lateral
Fachada Avenida

Calderari
CONSTRUÇÕES LTDA





Prefeitura de Ponta Grossa

Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Praça Central de Atendimento

ORIGINAL - DAC

Nº Processo: 0890029 Exercício: 2011

Data/Hora Início: 30/03/2011 10:58

Requerente: MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO
ELETRONICOS LTDA

Setor:

Favorecido:

Assunto: A - Comunicado

Código: 127

Nº Solicitação:

Observações: REF. TROCA DE TOLDO.

Destino Inicial

Rota:

Setor: Departamento de Urbanismo

Atenção: Somente serão prestadas informações referente ao processo com apresentação deste.

Telefone Protocolo: (042) 3220-1364 - Internet: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

Consulta do andamento processual: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/consulta>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

PRAÇA DE ATENDIMENTO

REQUERIMENTO - ÁREA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ponta Grossa

Requerente/Razão Social: MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS

CPF/CNPJ: 05019424006233

RG: 9054133763

Endereço: AV VICENTE MACHADO nº 253; Bairro: CENTRO

E-mail: PONTAGROSSA@LOJASMANICA.COM.BR

fone: 42-32252507

Nº Inscrição: 9054133763

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL

Nº Matricula:

Venho por meio deste requerer:

Observações: IREMOS FAZER A MUDANÇA DO TOLDO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

Nestes termos

Pede Deferimento.

em Data: 30/03/2011

Assinatura.

Maíra Cristina Stanon

Atendente:

IMPRIMIR

PAGINA PRINCIPAL

*Ao COMPAC
Plopinar, imóvel
lindo ao imóvel
tombado!*

04/04/11

Eng. Orlando Sérgio Henneberg
Diretor Departamento de Urbanismo

Ao DPC

para providências.

Em 06/04/11

Elizabeth Silveira Schmidt
Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo

3
L**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.019.424/0062-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/2010
NOME EMPRESARIAL MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDES MANICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV VICENTE MACHADO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ESQ.RUA 7SETEMBRO AO LADO NR 253	
CEP 84.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **30/3/2011** às **10:54:51** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



FACHADA PONTA GROSSA

especificações

toldo em lona 12,00x2,00 com sistema retrátil ou seja recolhe na parede quanto não utilizado

2-2



PREFEITURA
PONTA GROSSA
CULTURA E TURISMO

Rua Julia Wanderley, 936 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-170 – Tel: (42) 3901-1606 / 1608

Ofício nº 17/2011/COMPAC

Ponta Grossa, 24 de maio de 2011.

À
LOJA MANICA

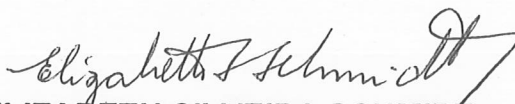
Prezado Senhor

Venho pelo presente informar que o processo nº 0890029/2011 foi apresentado e analisado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 16 de maio.

Naquela oportunidade o COMPAC deferiu a solicitação para a troca do toldo desde que este seja em material translúcido, sem utilização de logotipo ou qualquer imagem que remeta à publicidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

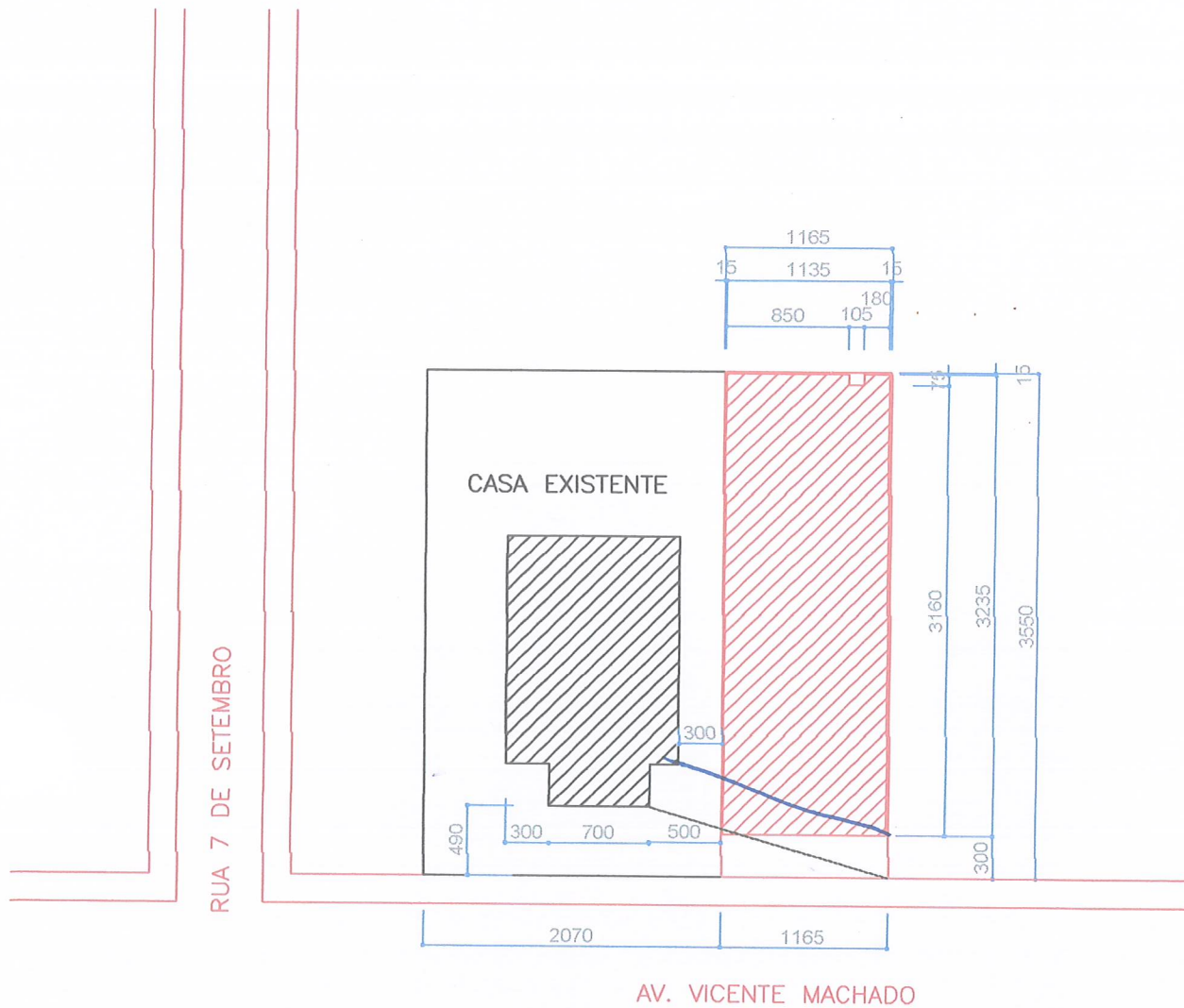

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em 30/05/2011.





ÁREA A AMPLIAR

SITUAÇÃO

ESCALA: 1:500



PREFEITURA
PONTA GROSSA
CULTURA E TURISMO

Rua Julia Wanderley, 936 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-170 – Tel: (42) 3901-1606 / 1608

Offício nº 36/2011/COMPAC

Ponta Grossa, 29 de junho de 2011.

A
WORDS IDIOMAS

Venho pelo presente informar que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em reunião realizada no último dia 06 de junho, deliberou pela retirada do totem frontal instalado no imóvel localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253, sede da referida escola.

Tal solicitação justifica-se em virtude de que o imóvel é tombado, devendo a publicidade atender as restrições impostas pela Resolução nº 01/2009/COMPAC, em anexo, que dispõe sobre as normas de publicidade em bens de valor cultural, protegidos pela Lei Municipal nº 8.431/2005.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

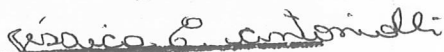
Atenciosamente


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em 01/07/2011





Inglês & Espanhol

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Eu Valeria Soraya Dalenogari Martins, brasileira, inscrita no CPF 027.964.589-97, locatária do imóvel situado na Avenida Vicente Machado nº 253 - Centro, nesta cidade, vem por meio deste solicitar um ofício que informe a data do tombamento do imóvel citado.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2014.

Inglês & Espanhol

VS Dalenogari

VALERIA SORAYA DALENOGARI MARTINS

WORDS - PONTA GROSSA
CNPJ 13.080.266/0001-33

Ofício nº 18/2014/COMPAC

Ponta Grossa, 14 de abril de 2014.

À
WORDS IDIOMAS

Venho pelo presente informar que o imóvel localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253, foi tombado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em Sessão Pública de Tombamento realizada em 24 de setembro de 2002.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



PAULO EDUARDO GOULART NETTO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Rua Júlia Wanderley, 936 - Centro - Ponta Grossa/PR – CEP 84.010-170 – (42) 3901-1608.

Recebido em 17/04/14

Priscila M. Pinheiro



Inglês & Espanhol

À Fundação de Cultura e Turismo

Eu, Valéria Soraya Dalenogari Martins, inscrita no CPF 027.964.589-97, responsável pela Escola Words e locatária do imóvel tombado pelo patrimônio histórico situado na Av. Dr. Vicente Machado, nº 253 – Centro, conhecida como “CASA DOS ANJOS”, nesta cidade, venho por meio desta solicitar que seja apresentada em pauta na próxima assembleia prevista para o dia 04/08/2014 uma possível autorização de uma ampliação do imóvel citado conforme projeto em 3D e fotos nos quais serão entregues pessoalmente até 31/07/2014 na Fundação.

Tenho conhecimento que tal ampliação deverá ser realizada sem descaracterizar o imóvel, desta forma o espaço escolhido para tal já foi construído anos após a construção do imóvel tombado, como poderá ser analisado via projeto.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2014.

VS Dalenogari

VALÉRIA SORAYA DALENOGARI MARTINS

WORDS - PONTA GROSSA
CNPJ 13.080.266/0001-33



REGISTRO GERAL

FICHA

30.180 - 1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.180

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 7/R (sete barra R), oriundo do desdobro do lote nº 7, da quadra nº 28 (vinte e oito), quadrante S-E, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0130-001, situado na zona central, medindo 20m50cm (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com propriedade de Frischmanns Magazin S/A, do lado esquerdo, com o lote nº 7/A, de propriedade de David Hilgenberg Junior, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bitencourt de Santi, com a área total de 676m2 50dm2; existindo, sobre o mesmo, a casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), com dois pavimentos, com área de 243m2, de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado. **PROPRIETÁRIO:** David Hilgenberg Junior (CI-RG-108.881-PR e CPF-MF-002.613.359-87), brasileiro, viúvo, industrial aposentado, residente e domiciliado na Avenida Dr. Vicente Machado, 253, nesta cidade. **REGº ANTPº:** 24.847, Lº 3-V, de 9 de novembro de 1972, deste Cartório. Em 4 de julho de 1995. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-1-30.180 - PARTILHA - O espólio de David Hilgenberg Junior, já qualificado, transmitiu do imóvel desta, avaliado em Cr\$ 477.050.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros), para as herdeiras Nilva Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-180.255-PR e CPF-MF-002.560.219-53), brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Praça Barão do Rio Branco, Edifício Princesa, ap. 131, nesta cidade; e Leonilda Hilgenberg Justus (CI-RG-3.308.353-0-PR), do lar, e s/m Germano Justus (CI-RG-55.833-PR e CPF-MF-113.971.879-72), advogado, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, 551, nesta cidade -- uma parte correspondente a 50% e no valor de Cr\$ 238.525.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) à cada uma, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 393/90, pela escrivã da 1ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 11 de fevereiro de 1993, com sentença de 16 de dezembro de 1992, e termos de retificações, datados de 13 de fevereiro de 1995 e 14 de março de 1995, com sentença de 11 de maio de 1995 (ITBI- de 14-10-92 - CND-INSS- consta do regº antº - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 899). Arq. Prot. 110.216, Lº 1-K - 4 de julho de 1995. Dou fé. Of. *[assinatura]*

Av-2-30.180 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE CASA - Fica retificada a área da casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), constante desta, para a correta que é 481m2, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *[assinatura]*

R-3-30.180 - PARTILHA - O espólio de Nilva Hilgenberg Prestes Mattar, já qualificada, transmitiu sua parte do imóvel desta, correspondente a 50%, avaliada em R\$... 100.000,00 (cem mil reais), para os herdeiros Iruoara Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-3.882.225-5-PR e CPF-MF-002.603.849-91), agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Dr. Paula Xavier, 1266, nesta cidade, e s/m Marilene Batista Rosas Prestes Mattar (CI-RG-461.173-0-PR), professora, residente e domiciliada na Rua Balduino Taques, 480, nesta cidade, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-430.288-5-PR e CPF-MF-003.261.009-20), magistrado, e s/m Regina Lúcia Prestes Mattar (CI-RG-126.882-0-PR), professora, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 807, ap. 101, São Francisco, em Curitiba-PR; Moema Prestes Mattar Puppi (CI-RG-6.611.526-PR e CPF-MF-716.740.719-49), professora, e s/m Fernando José Puppi (CI-RG-409.581-PR e CPF-MF-006.219.279-53), médico, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 775, Jardim America, nesta cidade; e Indianara Mattar Milléo (CI-RG-838.589-0-PR e CPF-MF-215.610.109-04), empresária, e s/m César Antonio Ribas Milléo (CI-RG-693.572-PR e CPF-MF-201.298.319-72), médico, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Bonifácio Vilela, 1.154, Bairro do Jardim Carvalho, nesta cidade -- uma parte

SEQUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desdobrada em 4 (quatro) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12-01-97, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma, emitidas em nome de Irmoara Hilgenberg Prestes Mattar, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo; a quinta e última parcela no valor de R\$.. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desdobrada em 4 (quatro) notas promissórias com vencimentos para o dia 12-02-97, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma, emitidas em nome de Irmoara Hilgenberg Prestes Mattar, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo, por força do pacto comissório previsto no art. 1.163, do C.C.; e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI de 12-9-96 - FUNREJUS- isento conforme decreto judiciário 251, art. 32, item XVIII C: VRC 4.312 - R\$ 323,40). Arq. Em 11 de dezembro de 2002. Dou fé. Of. Subst.

AV-8-30.180 - Prot. 158.744, L. 1-P, em 27-11-2002 - CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE - O imóvel constante desta, registrado acima sob n. R-7-30.180, Registro Geral, por tratar-se de doação modal, fica gravado com a cláusula de incomunicabilidade, pelo qual não comunicar-se-á com os bens de sua cônjuge presente ou futura, seja qual for o regime adotado ou que venha a ser adotado em futuras núpcias, conforme certidão da escritura de compra e venda com pacto comissório, cumulada com doação em dinheiro do 4º tabelionato local (L. 319, f. 20V), em 12 de setembro de 1996 (C: VRC 630 - R\$ 47,25). Em 11 de dezembro de 2002. Dou fé. Of. Subst.

R-9-30.180 - Prot. 169.699, L. 1-Q, em 13-7-2004 - *PENHORA - O credor Município de Ponta Grossa penhorou o imóvel desta, conforme mandado de registro de penhora n. 579, datado de 28 de maio de 2003, extraído dos autos de ação de execução fiscal n. 245/01 da 3ª Vara Cível local, pelo valor da dívida de R\$ 3.051,31 (três mil cinquenta e um reais e trinta e um centavos), ficando o bem sob a guarda do depositário particular Marcos Alberto Slud (E: VRC 378 - R\$ 39,69 à pagar - FUNREJUS - inclusão na conta de liquidação). Arq. Em 15 de julho de 2004. Dou fé. Escrevente. *J. M.*

AV-10-30.180 - Prot. 173.037, L. 1-Q, em 29-12-2004 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Fica cancelada a penhora registrada acima sob n. R-9-30.180, Registro Geral, em virtude do valor do imóvel ser superior ao valor da dívida, conforme ofício n. 21 datado de 19 de janeiro de 2005, extraído dos autos de execução fiscal n. 245/2001, da 3ª Vara Cível local (E: VRC 630 - R\$ 66,15 à pagar). Arq. Em 25 de janeiro de 2005. Dou fé. Of. Subst. *W. C. C.*

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Certifico que esta cópia é reprodução da Matrícula nº 30.180 e seus lançamentos. Dou fé. Ponta Grossa, 15 de agosto de 2014.

Ana Claudia Hoffmann - Escrevente.

Emolumentos:
75VRC = R\$11,76
Selo = R\$ 3,00
Total = R\$14,76
Horário: 14h44m

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
05300.D42z4.tK5mJ
Controle:
Z3gTj.EFt6
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

Ofício nº 71/2014/COMPAC

Ponta Grossa, 06 de agosto de 2014.

Ilma Sr^a
VALÉRIA SORAYA DALENOGARI MARTINS
Responsável pela Escola Words

Venho pelo presente informar que sua proposta para ampliação no imóvel tombado localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253 foi apresentada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 04 de agosto.

Naquela oportunidade o Conselho deferiu sua solicitação considerando que a intervenção não descaracterizará a edificação histórica, e por entender que o imóvel tombado está sendo mantido e preservado conforme determina a lei 8.431/2005, que dispõe sobre os instrumentos de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa.

Esclareço que tal deferimento não supre a necessidade da existência de protocolo para a liberação de alvará junto aos órgãos competentes da Prefeitura.

Sem mais para o momento, parabenizamo-la pela iniciativa à preservação.

Atenciosamente



PAULO EDUARDO GOULART NETTO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Rua Júlia Wanderley, 936 - Centro - Ponta Grossa/PR - CEP 84.010-170 - (42) 3901-1608.

Recebido em 12/08/14



Ofício nº 86/2014/COMPAC

Ponta Grossa, 29 de outubro de 2014.

Ilmo Sr.

MARCOS ALBERTO SLUD

A/c Valéria Soraya Dalenogari Martins

Venho pelo presente, em atendimento ao processo nº 2730084/2014, datado de 30/09/2014, informar que as plantas do projeto de ampliação do imóvel tombado localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253, foram apresentadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 06 de outubro.

Naquela oportunidade os membros do Conselho constataram que as plantas não correspondiam à proposta inicial apresentada em sessão realizada no dia 04 de agosto, em que a intervenção afetava somente a fachada posterior. Em análise criteriosa do projeto, verificou-se que a ampliação possui perspectiva e impacto que extrapolam a proposta inicial.

Após ampla discussão, o COMPAC indeferiu a solicitação, considerando que:

- o projeto prevê alteração na fachada lateral direita, para quem da rua olha, além de interferir na fachada frontal, o que compromete o valor histórico da edificação;
- a rampa de acessibilidade deverá ser construída para dentro do terreno, preservando a visibilidade de muro original;
- os projetos de intervenção em imóveis tombados com esta configuração devem ser elaborados por profissionais com formação em Arquitetura.

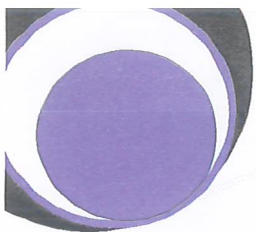
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição ao que se fizer necessário.

Cordialmente



PAULO EDUARDO GOULART NETTO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

*Recebido em
11/11/14
VZ*



Ào Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ponta Grossa

A/C Caroline Abilhoa – Diretora de Patrimônio

Venho através desta, solicitar a análise dos projetos para reforma da fachada do imóvel, onde hoje se encontra a escola de idiomas WORDS na Av. Vicente Machado, 253, Ponta Grossa – PR.

1. FACHADA EXTERNA

Construção de parede com jardim vertical para esconder sala nova construída sem autorização do COMPAC

Troca de forro do beiral do telhado, por beiral do mesmo material com a espécie de madeira similar, pois hoje se encontra danificado.

Troca da luminária existente na entrada principal do imóvel por luminária similar à original.

Implantação de rampa e plataforma elevatória para acessibilidade.

Retornar telhas similares às originais.

Atenciosamente

Arq. Ayumi Meister Sumikawa e Arq. Giana de Britto Moro

CAU- A 90732-4

CAU- A 90572-0

Ofício nº 03/2015/COMPAC

Ponta Grossa, 11 de março de 2015.

Ilmo Sr.
MARCOS ALBERTO SLUD
A/c Valéria Soraya Dalenogari Martins

Venho pelo presente, ainda em atendimento ao processo nº 2730084/2014, datado de 30/09/2014, informar que as plantas do projeto de intervenção no imóvel tombado localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253, foram apresentadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2014.

Naquela oportunidade os membros do Conselho constataram que as orientações do Ofício nº 86/2014/COMPAC foram atendidas parcialmente, no que se refere às seguintes questões:

- o projeto prevê que a acessibilidade se dará por plataforma elevatória, a ser instalada para dentro do terreno, preservando a visibilidade do muro original;
- o projeto foi elaborado por profissionais com formação em Arquitetura.

Entretanto, considerando que a intervenção já realizada no imóvel histórico não condiz com a proposta aprovada em 04 agosto de 2014, após ampla discussão pelo Conselho, deliberou-se pela demolição da parte superior direita do anexo, visível de quem da rua olha.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição ao que se fizer necessário.

Cordialmente



PAULO EDUARDO GOULART NETTO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em 18/03/15
Liziana de Brito Menezes

Curitiba, 31 de outubro de 2014

À

Words - Ponta Grossa

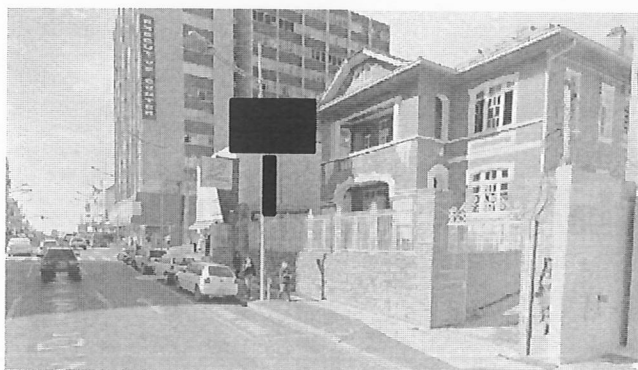
Valéria



*Painel Alta definição no pátio do Restaurante Madalosso
(Curitiba)*

Proposta para locação de espaço

Através desta vimos propor a locação de um espaço na parte frontal de seu estabelecimento para instalação de um painel de leds Fullcolor de Alta definição.





A princípio o painel será instalado como na foto acima, no limite do seu terreno com o adjacente. Nosso painel tem o formato de 3x2 metros.

Nossa empresa atua com painéis de leds próprios para divulgação de publicidade em diversas cidades, podemos destacar nosso painel no pátio do Restaurante Madalosso (foto acima). E estamos buscando um local para iniciarmos nossa atuação na cidade de Ponta Grossa.

Todas as despesas de instalação serão da Mídia RGB, e acreditamos que nosso painel trará vários benefícios para sua empresa:

- O painel de leds irá destacar ainda mais sua localização para a toda a população
- A Words terá espaço no painel para divulgação própria
- Não serão veiculados anúncios de empresas concorrentes no ramo de escola de idiomas
- A despesa de energia é custeada pela Mídia RGB
- produzimos os materiais para divulgação da Words no painel sem custo.

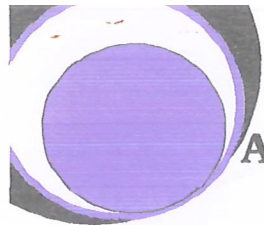
Acredito ser uma proposta muito interessante onde sua empresa só tem a ganhar. Aguardo seu contato por email ou pelos telefones abaixo para estudarmos os detalhes.

Alberto Schatte

Gerente Comercial

(41) 99830094 (Tim)

(41) 9602-9685 (oi)



**AYUMI SUMIKAWA CAU – A - 90.732-4 GIANA DE
BRITTO MORO CAU – A - 90.572-0**

Ào Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ponta Grossa

A/C Caroline Abilhoa – Diretora de Patrimônio

Venho através desta, solicitar a análise dos projetos para a não demolição da área de aumento sobre a estrutura do lado direito da casa na Av. Vicente Machado, 253, Ponta Grossa – PR – Casa dos Anjos.

1. FACHADA EXTERNA

Construção de parede com jardim vertical para esconder sala nova construída sem autorização do Compaq.

Esta obra em questão foi feita sem a apresentação ao COMPAC, porém inquilina do imóvel não estava ciente que o projeto apresentado pelo engenheiro, que na época fazia o acompanhamento, não estava correto.

A Sra. Valéria somente teve conhecimento após receber a carta de autuação enviada pelo COMPAC e tomou as devidas providências.

Diante desta situação gostaríamos de uma autorização para mantermos a obra executada em questão e em contra partida criar o jardim vertical conforme projeto e a modificação da cor da casa para a original.

Gostaríamos também de saber qual outra sugestão do órgão para mantermos a obra.

Atenciosamente

Arq. Ayumi Meister Sumikawa e Arq. Giana de Britto Moro

CAU- A 90732-4

CAU- A 90572-0

Ofício nº 16/2015/COMPAC

Ponta Grossa, 02 de junho de 2015.

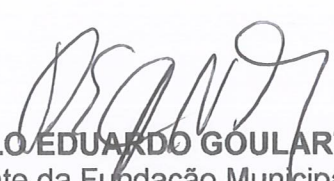
Ilma Sr^a
VALÉRIA SORAYA DALENOGARI MARTINS

Venho pelo presente informar que sua proposta para criação de um jardim vertical, como contrapartida à não demolição do anexo lateral direito, foi apresentada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 01 de junho.

Naquela oportunidade, após ampla discussão acerca do assunto, o Conselho indeferiu sua solicitação, devendo a referida construção ser demolida visto que não foi apresentada e aprovada pelo COMPAC.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



PAULO EDUARDO GOULART NETTO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Rua Júlia Wanderley, 936 - Centro - Ponta Grossa/PR – CEP 84.010-170 – (42) 3901-1608.

Recebido em 09/06/15
Giancarlo Mello

PROCESSOS DE TOMBAMENTO / PROCESSO 27
CASA DOS ANJOS
PONTA GROSSA / PR

MAIO / 2007

Ofício nº 07/2003-COMPAC/Circular

Ponta Grossa, 21 de março de 2003

Ilmo(a) Sr(a)

MARCOS ALBERTO SLUD

CLARICE SAUTE GLOCK SLUD

Prezados Senhores

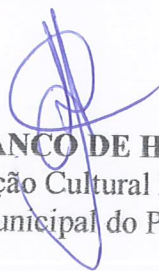
Vimos pelo presente informar Vossa Senhoria sobre o tombamento definitivo do imóvel localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253, realizado em Sessão Pública de Tombamento datada de 24 de setembro de 2002, sendo imposto ao imóvel o grau de proteção "GP2".

De acordo com a Lei Municipal 6.183/99, o imóvel tombado possui o desconto de até 70% (setenta por cento) de IPTU e taxas públicas, desde que sejam mantidas as finalidades do tombamento, o qual deverá ser revertido em manutenção, reforma e/ou restauração do bem tombado; podendo ser reduzido este valor caso o imóvel não receba a conservação necessária. A solicitação para o desconto supra citado, deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Segue anexo os documentos: ata da Sessão Pública de Tombamento; esclarecimentos dos graus de proteção, e orientações preventivas que poderão ser úteis para a conservação do imóvel; inclusive quanto à poluição visual, caso o imóvel seja utilizado para fins comerciais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para possíveis orientações, inclusive para orientar projetos de reforma, restauração e manutenção, através do telefone 0(XX)42.222.32.19, falar com Ana Paula ou Carolyne.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA



Av. Visconde de Taunay, 950 - Tel: (042)225-1718 - Fax: (042)223-5365 - CEP 84051-900 - Ponta Grossa -PR



Ponta Grossa, 07 de janeiro de 2.003

Protocolo nº. 67.756 de 19/12/02

ODENIR DIMBARRE
Diretor do Cadastro Técnico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA



Av. Visconde de Taunay, 950 - Tel: (042)225-1718 - Fax: (042)223-5365 - CEP 84051-900 - Ponta Grossa -PR



CERTIDÃO Nº. 59.908.

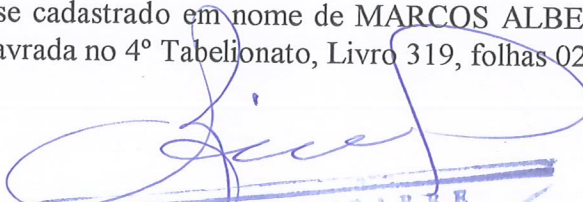
CERTIFICO para fins de DIREITO, que de acordo com inscrição imobiliária de nº. 08.6.36.78.0126.001, consta cadastrado em nome de LEONILDA HILGENBERG JUSTUS, IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR, IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, MOEMA PRESTES MATTAR PUPPI E INDIANARA PRESTES MATTAR MILLÉO, o lote de terreno sob o nº. 7/R, da quadra 7, quadrante S-E, situado na Zona Central, sendo que o mesmo têm as seguintes características, de quem da Rua olha.

Frente para a Avenida Dr. Vicente Machado, onde mede 20,50 mts; lado direito de quem da Avenida olha, confronta com lote 6, de propriedade de Frischmanns Magazin S/A, onde mede 33,00 mts; lado esquerdo de quem da Avenida olha, confronta com lote 7/A, de propriedade de Zaclis Hilgenberg de Miranda, (anteriormente David Hilgenberg Junior), onde mede 33,00 mts; fechando o perímetro no fundo confronta com parte do lote 8/A, de propriedade de Josefina Bittencourt de Santi, onde mede 20,50 mts. Terreno de forma retangular com área de 676,50 m2.

Distante 12,50 mts da Rua 7 de Setembro, lado ÍMPAR da numeração predial da Avenida Dr. Vicente Machado.

Existindo sobre o mesmo uma casa em alvenaria, com 02 pavimentos, sob o nº. 253, da Avenida Dr. Vicente Machado, com área de 481,00 m2, averbada da matrícula nº. 30.180 do 2º R.I.

OBS - Atualmente o imóvel encontra-se cadastrado em nome de MARCOS ALBERTO SLUD, conforme Escritura Pública, Lavrada no 4º Tabelionato, Livro 319, folhas 020.


ODENIR DINARRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 7.086

Súmula: Altera a Lei nº 3.763/1985 que dispõe sobre o regime tributário da Microempresa e dá outras providências. A CHARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - A Lei nº 3.763, de 12 de junho de 1985, que dispõe sobre o regime tributário da Microempresa e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

* Art. 1º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 3.000 (três mil) VR (Valor de Referência) denominadas Faixa A, e as que tiverem receita bruta anual entre 3001 (três mil e um) e 6.200 (seis mil e duzentos) VR (Valor de Referência) denominadas Faixa B, apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

* § 3º - Os débitos tributários desta natureza, inclusive os inscritos como dívida ativa serão atualizados por este limite.

Art. 2º -

IV - cujo titular, sócios e respectivos cônjuges, participem com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar os limites estabelecidos nas faixas A e B do Art. 1º.

Art. 6º -

I - Isenção para as microempresas que se enquadrarem na Faixa A disposta no Art. 1º.

V - Fixação do valor de 2 (dois) VR (Valor Referência), a título de imposto sobre serviços, para as microempresas que se enquadrarem na Faixa B disposta no Art. 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 23 de dezembro de 2002.PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito MunicipalCLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
e Negócios JurídicosPREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 570

de 04/12/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo no protocolado nº 57.764 de 16/10/2002,

RESOLVE

Dar ingresso ao servidor FRANCISCO ABRÃO DA SILVA, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de outubro de 2002, ao emprego de Motorista de Ônibus, em virtude de aprovação no concurso público nº 001/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 04 de dezembro de 2002.PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito MunicipalCLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
e Negócios JurídicosPREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 623

de 23/12/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 245 da Lei nº 6857, de 26 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos) o Valor de Referência - VR, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 23 de dezembro de 2002.PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito MunicipalCLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de AdministraçãoFUNDAÇÃO CULTURAL PONTA GROSSA
INVENTÁRIO CULTURAL

Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural o presente Inventário de Bens com interesse de preservação, revogando-se o Inventário Cultural publicado na edição do dia 28 de agosto de 2001 do Jornal Diário dos Campos.

1. Rua Santos Dumont, 798/802
2. Rua Santos Dumont, 736
3. Rua Santos Dumont, 710/700
4. Rua Santos Dumont, 662/646
5. Rua Santos Dumont, 524
6. Rua Santos Dumont, 677
7. Rua Santos Dumont, 579
8. Rua XV de Novembro, 468/452
9. Rua XV de Novembro, 438/434/432
10. Rua XV de Novembro, 417
11. Rua XV de Novembro, 433/439
12. Rua XV de Novembro, 443
13. Rua XV de Novembro, 463
14. Rua Sete de Setembro, 549
15. Praça Barão do Rio Branco, esquina Rua Augusto Ribas e Rua Saldanha Marinho (Mercado Móveis)
16. Rua Balduino Taguete, 728
17. Av. Vicente Machado, 363
18. Rua Santa Ana, 870
19. Av. Vicente Machado, 385
20. Rua Augusto Ribas, 570/580/590
21. Rua Marechal Deodoro, 473
22. Rua Augusto Ribas, 491
23. Rua Augusto Ribas, 179
24. Av. Carlos Cavalcanti, 291
25. Rua Dr. Paula Xavier, 743, esquina Rua Carlos Oestmark
26. Rua Santos Dumont, 130, esquina Rua General Carneiro (Antiga Escola Tibúrcio Cavalcanti)
27. Rua XV de Novembro, 707, esquina Rua Balduino Taguete
28. Rua Comendador Miró, 1190, esquina Rua Alton Plasant
29. Rua Santa Ana, 103
30. Rua Engenheiro Schamber, 52
31. Av. Vicente Machado, 612
32. Praça Barão de Guaratã, 98, esquina Rua Francisco Ribas e Rua Saldanha Marinho
33. Rua Santos Dumont, 318, esquina com Rua Frei Caneca
34. Rua Tenente Hino Silva, 382, esquina Rua 19 de Dezembro
35. Rua Tenente Hino Silva, 330
36. Rua Tenente Hino Silva, 220
37. Rua Tenente Hino Silva, esquina Rua 12 de Outubro, 64 (Hotel Dallas)
38. Rua Tenente Hino Silva, esquina Rua 12 de Outubro (Casa com jardim)
39. Rua Tenente Hino Silva, esquina Rua Tenente Pinto Duarte
40. Rua Augusto Ribas, 603
41. Rua Marechal Deodoro, 440
42. Rua Santa Ana, 784, esquina Rua XV de Novembro
43. Rua XV de Novembro, esquina Rua Sete de Setembro - Ed. Jacob Holzmann
44. Av. Vicente Machado, 27
45. Rua Balduino Taguete, 725
46. Rua Balduino Taguete, 839
47. Rua Augusto Ribas, 873 (Lord Magazin)
48. Rua Engenheiro Schamber, 935/929/919 (Dubon Magazin)
49. Rua Ermelino de Lelo, 1313
50. Rua Sete de Setembro, 572
51. Arquitetada do Prado Portoguesense - Rua Pereira Passos
52. Cemitério São José
53. Rua Bonifácio Vilela, 128 (Colégio São Luís)
54. Rua Senador Pinheiro Machado, esquina com Rua do Rosário (Igreja Nossa Senhora do Rosário)
55. Rua Augusto Ribas, 245/251, esquina Rua Padre Melonzo
56. Rua da Tia Estrada do Cal, 11
57. Chácara Botânica dos Nobres - Chácara Imigrantes Bastos
58. Rua Augusto Ribas, 367
59. Av. Carlos Cavalcanti, 1465/1475
60. Rua Senador Pinheiro Machado, 189 (Colégio Santa Ana)
61. Rua Fernandes Pinheiro, 807/470
62. Rua Comendador Miró, 652 - Clube Dante Alighieri
63. Rua Coronel Dulcido, 1184
64. Largo Prof. Collares, 101
65. Chácara São Pedro (inclusive Eucalipto)
66. Rua Augusto Ribas, 289
67. Rua Bonifácio Vilela, esquina Rua João de Castilho (Restaurante Taco Tex)
68. Rua Ermelino de Lelo, esquina Rua Paralyba
69. Antiga Indústria Teófilo Cunha - Chácara Eleutério - Oficinas
70. Fornos de Cal em Itapococa
71. Chácara Castano
72. Muros de pedra da Fazenda Cachoeira
73. Rua Senador Pinheiro Machado, 385 (Sociedade Polonesa Renascença)
74. Rua Engenheiro Schamber, 256/248/240
75. Rua Comendador Miró, 1329
76. Rua Tibúrcio Pupo esquina com Rua Barão do Sero Azul (Colégio Munhoz da Rocha) - Guaragi
77. Rua Francisco Ribas, 217
78. Chácara Vista Alegre - Jardim Barreto (inclusive nogueira)
79. Rua Bonifácio Vilela, 81, esquina com Rua Júlia Wanderley
80. Rua Paula Xavier, 940
81. Rua Visconde de Taunay, 1196
82. Rua Visconde de Taunay, 413, esquina Rua Uruguaçu
83. Rua Bonifácio Vilela, 384, esquina Rua Francisco Búrzo
84. Rua XV de Setembro - Casa Natal
85. Imóvel esquina das Ruas Tibúrcio Pupo e Barão do Sero Azul - Guaragi
86. Rua Engenheiro Schamber, 603 (Antiga Boate Chama de Ouro)
87. Igreja Imaculada Conceição

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal
do Patrimônio Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 7.080

Altera dispositivos da Lei nº 5.711, de 13 de novembro de 1996.

A MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

A Lei nº 5.711, de 13 de novembro de 1996, com as seguintes alterações:

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será formado por 14 (quatorze) efetivos e respectivos suplentes, sendo:

1 - 7 (sete) representantes do Poder Público

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

www.diariodoscamos.com.br

Secretaria de Estado do Emprego e
Relações do Trabalho

Sistema Público de Emprego/SINE/Pr

SINE - Ponta Grossa

VAGAS DISPONÍVEIS

LISTA DE MARKETING:

os sexos, c/ exp. em

enação de pontos de vendas

arias comerciais.

ACHERO: c/ ano de exp.

PINTOR AUTOMOTIVO: d/ 1

ano de exp. comp., d/ exp. d/

Diesel.

PROJETISTA: ambos os sexos, d/

curso técnico de Auto Cad,

cursando o superior



Ofício nº 488/2003 - FCPG

Ponta Grossa, 16 de julho de 2003

ILMO SR. UBIRATAN MARTINS
Secretaria Municipal de Planejamento

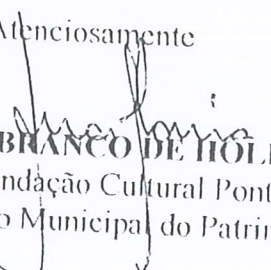
Senhor Secretário

Vimos por meio deste fornecer a relação dos imóveis tombados pelo Município de Ponta Grossa, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural/COMPAC. De acordo com a Lei 6.183/99, não poderá ser efetuada demolição, restauração, reparação ou alteração do bem, sem prévia consulta ao COMPAC, sendo vedada sua demolição. Solicitamos que esta relação seja do conhecimento de todos os departamentos desta Secretaria que estejam envolvidos nos processos acima citados. São eles:

- Capela Santa Barbara do Pitangui;
- Rua General Carneiro, nº 1069 (Clube Literário e Recreativo Treze de Maio);
- Rua Sete de Setembro, nº 510;
- Cerâmica 12 de Outubro (lote s/n, anexo a quadra nº 115, Bairro Olarias);
- Rua Balduino Taques, nº 1150 (Sanepar);
- Rua Joaquim Nabuco, nº 59 (Antigo Hospital 26 de Outubro);
- Rua Santos Dumont, nº 739 e 747;
- Rua Santos Dumont, nº 759;
- Av. Vicente Machado, nº 333;
- Av. Vicente Machado, nº 5, 11, 15/esquina com Benjamin Constant;
- Rua dos Operários, quadra 107. (Cerâmica Aymoré);
- Rua Balduino Taques, nº 775;
- Rua Santos Dumont, nº 722 e 728;
- Rua XV de Novembro, nº 492/esquina com a Rua Augusto Ribas;
- Rua Doutor Collares, nº 60;
- Rua Doutor Collares, nº 436 (Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa);
- Rua Marechal Deodoro, nº 531;
- Rua Coronel Dulcídio, nº 395 (Cons. Municipal da Cça e do Adolescente);
- Rua General Carneiro, nº 340;
- Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125;
- Rua Francisco Burzio, nº 774 (Santa Casa de Misericórdia);
- Av. Vicente Machado, nº 253;
- Rua João Cecy Filho, nº 600;
- Praça Roosevelt, nº 56 (Museu Época);
- Rua Tenente Hínon Silva, nº 470 (Escoteiros Campos Gerais);
- Rua Benjamin Constant, nº 404 (Estação Arte);
- Estação Ferroviária de Guaragi;
- Indústrias Wagner.

Certos de contarmos com seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
PROTOCOLO GERAL

13-218

19/02/03

13.17



NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL
ASSUNTO: ENVIO COPIA INVENTARIO
DESTINO: 0300/GAB DO SECRETARIO- SMP

Ofício nº 63/2003 - FCPG

Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2003.

Ilmo Sr.

UBIRATAN MARTINS

Secretaria Municipal de Planejamento

Nesta

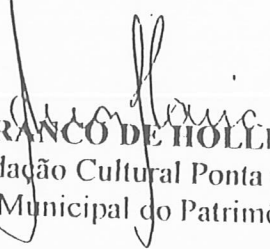
Senhor Secretário

Vimos pelo presente fornecer cópia do Inventário Cultural, aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, publicado em Diário Oficial, edição do dia 24 de dezembro de 2002; bem como da ERRATA, a qual retifica o endereço Rua Engenheiro Schamber, nº 603, publicado no referido Inventário; para Rua Engenheiro Schamber, nº 306.

Na oportunidade solicitamos que o documento seja do conhecimento de todos os órgãos competentes, visto que, qualquer obra envolvendo imóvel com interesse de preservação deverá ser aprovado pelo COMPAC.

Certos de contarmos com seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARCOS ALBERTO SLUD E S/M

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CORONEL CLÁUDIO, 241

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

PONTA GROSSA PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DO RECEBIMENTO

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

08-04-03

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jefferson Luis Januário
Matr. 3.501.310-9

CARIMBO DE ENTRADA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

08 APR 2003

PR

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

75240203-0

FC0463 / 16



LIVRO DO TOMBO DEFINITIVO

INSCRIÇÃO Nº 22PROCESSO Nº 28/2002DESIGNAÇÃO Casa dos BrinquêsNATUREZA: Residência CivilCARÁTER: ex. oficialMUNICÍPIO: Ponta Grossa

LOCALIDADE:

LOGRADOURO: Avenida Dr. Vicente MachadoPROPRIETÁRIO: Leonilda Hilgense Tostes e outrosENDEREÇO: Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253

CARACTERÍSTICAS: A mansão foi construída por volta de 1920 pelo industrial, Saulo Kopata. O nome "Casa dos Brinquês" foi inspirado nas pinturas artísticas de anjos realizadas pelo Sr. Otto Vecetto. O imóvel é representante da arquitetura romântica que materializava as aspirações de uma classe abastada. Há uma época de grande modernismo e apropriação. Possui balões e varandas; em frente à porta principal existem dois pátios de acesso. Internamente, há uma porta de madeira acusticamente trabalhada e decorada com curvas - corpo de balões traseiros em madeira. Há uma antiga lareira decorada com azulejo esmaltado. O banheiro possui azulejo e móveis da época. De renovação parcializada, a casa é cercada por jardins e tem presença dominante na paisagem.

RESTRIÇÕES: A edificação possui Grau de Proteção 2. Pela falta de casa, a renovação do alinhamento predial não poderá ser feita anexa no jardim frontal remanescente, que também a prejudicaria a renovação da edificação. Informações sobre a forma de intervenção no edifício constam no processo de tombamento, bem como diretrizes para área envolvente.

OBSERVAÇÕES: Projeto e obras de restauro são aprovados e acompanhados pela Comissão Municipal do Patrimônio Cultural - COMPA.

2.º Registro de Imóveis - Matrícula 30.180

Indicação Fiscal - nº 8636780125 / 8636780171

INSCRITO EM 24 de setembro de 2002.

Assinatura:

Cargo:

Maria Angela Pilatti
Diretora de Patrimônio Cultural da
Fundação Cultural Ponta Grossa



TERMO DE JUNTADA

Nesta data faz-se a juntada de documentos referentes ao jardim lateral do imóvel tombado localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253, constante da Matrícula nº 30.179 / 2º Registro de Imóveis, os quais constam de:

- Carta Consulta protocolada pela Corretora de Imóveis Phoenix S/C Ltda, que solicita informações quanto ao potencial construtivo do referido jardim,
- Ofícios nº 37 e 45/2005/COMPAC.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2005.


MARIA ANGELA PILATTI
Diretoria de Patrimônio Cultural



CARTA CONSULTA

Ao COMPAC

Diretoria e membros

A Corretora de Imóveis Phoenix S/C Ltda, creci nº 1411-J, sediada à Rua XV de Novembro nº 43, na condição de representante de pretensão comprador do imóvel sito a Avenida Vicente Machado, esquina com Rua Sete de setembro (terreno vago, ao lado do imóvel tombado denominado CASA DOS ANJOS), matrícula nº 30.179, do 2º Registro de Imóveis desta comarca, solicita a este conselho consulta quanto: Ao potencial construtivo do mesmo, bem como limites de altura, exigências arquitetônicas e demais dados possíveis, haja visto que tal imóvel está em estudo para compra.

Informamos ainda que, dependendo da posição deste conselho, e do que seja liberado para construção, o futuro proprietário tem a intenção de construir no local um edifício comercial composto de ampla sala térrea com altura de 6,00m, incluindo mezanino, e mais um piso de garagem com entrada pela Rua Sete de Setembro, totalizando 9,00m de altura e aproximadamente 800,00m² de construção.

Uma obra desta natureza, além de gerar divisas e tributos a nossa cidade, abriria direta e indiretamente postos de trabalho para dezenas de pessoas.

Pela carência que nossa cidade tem no que diz respeito a investimentos imobiliários, conto com o bom senso dos prezados membros deste respeitado conselho quanto a concordância dos mesmos, pois como é de conhecimento de todos que a Av. Vicente Machado, que é a nossa maior artéria comercial, com o m² mais valorizado, nos últimos 15 anos foram e estão sendo construídos apenas 2 obras novas e ainda de pequeno porte.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do parecer...

Ponta Grossa- PR 23 de Agosto de 2005

Corretora de Imóveis Phoenix S/C Ltda
R: XV de Novembro nº 43
Ponta Grossa-PR
Tel.: (42) 3223-4461

Recebido em 25/08/2005

COMPAC
CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL



Ofício nº 37/2005-COMPAC

Ponta Grossa, 12 de setembro de 2005.

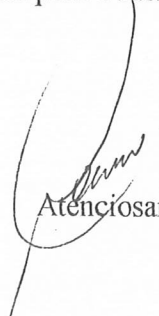
Recebe

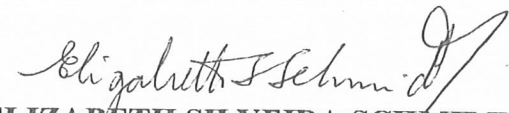
CORRETORA DE IMOVEIS PHOENIX S/C LTDA

Venho pelo presente informar que a CARTA CONSULTA protocolada por esta empresa, com relação ao potencial construtivo do jardim constante da Matrícula nº 30.179 / 2º Registro de Imóveis, foi apresentada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 06 (seis) de setembro.

Na oportunidade o COMPAC deliberou pela formação de uma comissão para realizar novos estudos, considerando que o mesmo é lindeiro, e integra a parte física e histórica constante do processo nº 26/2001, referente ao imóvel localizado à Avenida Vicente Machado, nº 253, tombado por esse Conselho.

Tão logo seja deliberado acerca da solicitação, V. Sa. será informado.
Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Atenciosamente


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em ____/____/____



COMPAC
CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Ofício nº 45/2005-COMPAC

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2005.

Recebe

CORRETORA DE IMÓVEIS PHOENIX S/C LTDA

Venho pelo presente informar que a Comissão designada à analisar a CARTA CONSULTA, protocolada por esta empresa, com relação ao potencial construtivo do jardim constante da Matrícula nº 30.179/2º Registro de Imóveis, deliberou que nos seja enviada uma proposta do que realmente se deseja construir no referido local.

Tal solicitação justifica-se em virtude de que o lote em questão é lindeiro de imóvel tombado, integrando a parte física e histórica do processo de tombamento do imóvel sito à Av. Vicente Machado, nº 253.

Certa de contar com sua compreensão, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em 01/11/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL



Av. Visconde de Taunay, 950
CEP: 84051-900

Bairro da Ronda

Tel.: (042) 2201355
Ponta Grossa

Fax (042) 224-2422
Paraná

Ponta Grossa, 20 de Julho de 2000

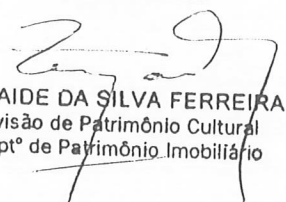
Prezado (a) Sr. (a),

Vimos por meio deste informe à V. S.a. Que, por iniciativa da Divisão de Patrimônio Cultural, do Departamento de Patrimônio Imobiliário – SMANJ, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Vicente Machado, nº 253, centro, nesta cidade, é de interesse histórico e faz parte do projeto elaborado por esta Divisão, para fins de preservação, o qual foi encaminhado ao COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e encontra-se em fase de estudos.

De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.183/99, não poderá ser efetuada demolição, qualquer restauração, reparação ou alteração do bem ora em análise sem previa consulta ao COMPAC, através da Divisão de Patrimônio Cultural – DPI. A inobservância do contido na Lei mencionada, acarretará sanções de ordem administrativa e criminal.

Informamos ainda que, quaisquer informações referente ao assunto, poderão ser fornecidos pelos responsáveis pela Divisão de Patrimônio Cultural, no Departamento de Patrimônio Imobiliário, no 3º andar, do prédio da Prefeitura Municipal à Av. Visconde de Taunay, 950, ou através dos telefones (042) 220-1355 (Valéria), 220-1354 (Zenaide) ou 220-1310 (Carlos).

Atenciosamente


ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
Divisão de Patrimônio Cultural
Deptº de Patrimônio Imobiliário

Ilmo(a) Sr(a)
Leonilda Hilgemberg Justus
Rua XV de Novembro, 551



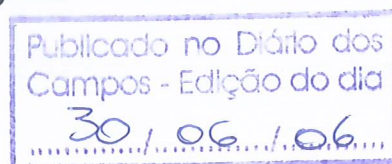
**DESPACHO PREFEITURAL PARA O EFEITO DE
SUSPENSÃO DO PRAZO DE REVISÃO DO TOMBAMENTO
PREVISTO NO ARTIGO 60, parágrafo único, da
LEI N. 8.431, DE 29/12/2005**

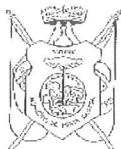
Autos de Tombamento: 28/2002
Inscrição no Livro do Tombo: 27
Denominação: Casa dos Anjos
Endereço do Imóvel: Av. Vicente Machado, 253 eq. Rua 7 de setembro

Considerando a complexidade da matéria constante destes autos, que reivindicam minucioso estudo dos aspectos jurídicos e técnicos que importaram no tombamento do bem, capazes de subsidiar profunda reflexão desses temas, bem assim, das suas repercussões sociais, culturais e institucionais, com fundamento no artigo 60, parágrafo único, da Lei n. 8.431, de 29/12/2005, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de janeiro de 2006, **SUSPENDO** o prazo de revisão do processo de tombamento, expresso nesse mesmo dispositivo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Grossa,
em 05 de junho de 2006.


PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal





PARECER TÉCNICO N. 21 / 2006

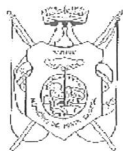
Autos de Tombamento:	28/2002
Inscrição no Livro do Tombo:	27
Denominação:	Casa dos Anjos
Endereço do Imóvel:	Av. Dr. Vicente Machado, n. 253

1. Abordagem Preliminar:

O presente Parecer Técnico é elaborado atendendo o disposto no artigo 6º, do Decreto n. 950, de 26 de maio de 2006, tomando por base a NBR 12676, "Métodos para análise de documentos - determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação".

O presente estudo cinge-se ao exame dos aspectos metodológicos de aplicação da legislação de tombamento vigente no Município de Ponta Grossa ao tempo da realização do ato, não sendo objeto da presente análise os aspectos do mérito administrativo, uma vez que este cabe, respectivamente, ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, em primeira instância administrativa e ao Prefeito Municipal, no juízo de revisão.

Seguindo a orientação metodológica que disciplina este estudo, far-se-ão quadros comparativos entre os atos processuais e os dispositivos legais aplicáveis, buscando detectar sua adequação.



2. Análise dos Autos de Tombamento n. 28/2002

As tabelas a seguir apontam os dados relativos ao tempo e ao modo dos atos do tombamento, analisando os seguintes elementos desse ato administrativo: sujeito, finalidade e forma. O estudo não penetra no motivo, nem no objeto do ato, por estarem estes no domínio da discricionariedade que cabe aos órgãos do tombamento: COMPAC e Prefeito Municipal.

Assim, temos:

2.1. Da legislação aplicável:

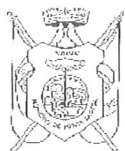
Considerando o princípio geral do direito, aplicável em procedimento administrativo, segundo o qual *tempus regit actum*, a legislação que deve nortear o presente estudo é aquela que esteve vigente no período que vai desde o início dos estudos preliminares, até o tombamento definitivo, que se dá em sessão pública.

No quadro esquemático temos:

Tempo do Procedimento

	dia	mês	ano
Início⁽¹⁾	04	06	02
Término⁽²⁾	03	09	02

- (1) **Início:** contado a partir da data do primeiro ato do procedimento.
(2) **Término:** considerado a data da Sessão Pública de Tombamento.



Considerando esse dado temporal, temos que a legislação vigente nesse período era a seguinte:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TOMBAMENTO EM ANÁLISE

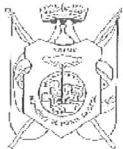
Lei Geral de Tombamento Municipal				Alterações da Lei Geral			
N.	dia	mês	ano	N.	dia	mês	ano
6.183	23	06	1999	6.680	26	01	2001
				6.788	21	09	2001
				7.669	06	07	2004
				8.191	15	09	2005

Resoluções do COMPAC				
N.	dia	Mês	ano	assunto
01	02	05	2000	Regulamento dos estudos preliminares ao tombamento
02	06	05	2000	Regulamenta o procedimento do tombamento preliminar
04	15	05	2001	Regulamento dos estudos preliminares ao tombamento

Observamos que a Resolução COMPAC n. 01/2000 teve sucessivas reedições – 04/2001, 01/2002 e 01/2004 –, sem modificações expressivas.

2.2. Prazo do parágrafo único, do artigo 26, da Lei n. 6.183/1999

A redação original desse dispositivo e que deve nortear este estudo é a seguinte: “o prazo final para julgamento, a partir da data da entrada do processo no Conselho será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, se necessário medidas externas”.



Consideramos por "entrada do processo no Conselho", a data do primeiro documento que demonstre a apreciação dos autos pelo COMPAC.

O prazo máximo de permanência do processo no COMPAC, desde o primeiro ato do Conselho e até a Sessão Pública de Tombamento, era de 120 dias corridos. Conforme quadro esquemático:

ASPECTO TEMPORAL DO TOMBAMENTO

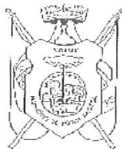
Identificação do Bem Tombado		Tempo do Procedimento			
Autos n.	28/2002	Início ⁽¹⁾	04	06	02
	Identificação	Término ⁽²⁾	03	09	02
Dados do Imóvel	Casa dos Anjos				
	Endereço	Tempo do processo no COMPAC			
	Av. Dr. Vicente Machado, n. 253	92			
		DIAS CORRIDOS			
	Proprietário	Tempo máximo legal			
	Leonilda Hilgenberg Justus e Outros	120			
		DIAS CORRIDOS			

(1) Início: contado a partir do primeiro ato do COMPAC nos autos.

(2) Término: considerado a data da Sessão Pública de Tombamento.

2.3. Análise da adequação típica dos atos procedimentais aos textos legais:

Conforme exposto supra, a análise prende-se à revisão da adequação dos atos administrativos que levaram ao tombamento do bem aos



textos legais *supra* identificados, objetivando conferir sua adequação típica¹, a partir dos elementos 'sujeito', 'finalidade' e 'forma'.

2.3.1. Quanto ao sujeito:

Sujeito é aquele a quem a lei atribui competência para a prática do ato, segundo Maria Sylvia Zanella de Pietro².

A análise do sujeito do ato administrativo corresponde, portanto, à investigação de sua competência legal. Nos termos da legislação aplicável, as competências são as seguintes:

QUADRO COMPARATIVO ENTRE ATOS E COMPETÊNCIAS PARA O TOMBAMENTO

Ato processual	Autoridade que o praticou	Fundamento normativo	Fls.
Instauração do processo	COMPAC	Art. 19, a, L. n. 6.183/1999	38
Tombamento preliminar	COMPAC	Art. 22, L. n. 6.183/1999	38
Sessão Pública	COMPAC	Art. 27, L. n. 6.183/1999	64

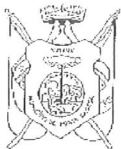
NN = Não Numerado, significa que a folha referenciada não foi numerada pelo Departamento de Patrimônio Cultural.

L = Lei

Do ponto de vista da competência para os três principais atos do tombamento, observa-se que foram produzidos de acordo com a lei vigente.

¹ A adequação típica é procedimento pelo qual se verifica a precisa relação entre a previsão legal e o ato efetivamente produzido, visando certificar sua plena obediência.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 196.



2.3.2. Quanto à finalidade:

A finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato³. A finalidade consiste no efeito mediato que o ato administrativo quer alcançar o qual, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, somente pode ser o 'atingimento do interesse público'⁴.

Se infringida a finalidade expressa na lei, que no caso do tombamento, é a preservação do patrimônio cultural, acontece o 'desvio de poder'.

A análise do presente procedimento não indica, em nenhum momento por nós averiguado, o desvio de finalidade, com a utilização do tombamento para finalidade diversa da prevista em lei.

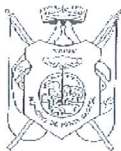
2.3.3. Quanto à forma:

A forma é o requisito objetivo do ato administrativo. Em Direito Administrativo deve ser rigorosamente observada a fim de garantir segurança e certeza aos administrados quanto à correção de sua realização. A fidelidade às formas legais é instrumento que possibilita não só a correção judicial do ato, como assegura o controle pelo próprio interessado.

Sendo o tombamento ato de intervenção na propriedade privada, deverá obedecer ao princípio das formas legais, tanto quanto estiver previsto na respectiva legislação.

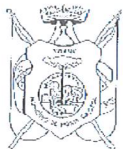
³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 202.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, pg. 116.



QUADRO DE ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO FORMAL DOS ATOS DO TOMBAMENTO

	Ato	Previsão normativa	Fls.	Comentário
F A S E I N T E R N A	Instauração	L. 6183/1999	38	Efetuada conforme previsto no artigo 19, a. corresponde à primeira avaliação dos autos pelo COMPAC, através da Ata de Tombamento Preliminar
	Pequeno histórico	R. 01/2000	03	Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 1
	Localização do bem	R. 01/2000	15	Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 2
	Identificação do Proprietário (se possível)	R. 01/2000	34	Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 3
	Uma foto colorida	R. 01/2000	15	Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 4
	Instrução pela DPC	R. 01/2000	03 22	Efetuada conforme previsto no artigo 3º
	Estudos efetuados pelas Comissões Técnicas do COMPAC	R. 01/2000	24	Efetuada conforme previsto no artigo 4º e seguintes
	Sessão de Tombamento Preliminar	L. 6183/1999 R. 02/2000	28	Efetuada conforme previsto em lei. Vide nota 1 <i>infra</i>
F A S E I N T E R N A	Publicação do Edital de Tombamento Preliminar	R. 02/2000	38	Efetuada conforme previsto no artigo 2º.
	Notificação ao proprietário dentro de 10 dias sob pena de nulidade	R. 02/2000	44	Foi corretamente efetuada.
	Elementos da notificação	R. 02/2000	44	Presentes
	Impugnação do proprietário	L. 6183/1999 R. 02/2000	-	Ausente
	Análise da impugnação pelo COMPAC	L. 6183/1999 R. 02/2000	-	Prejudicado
	Comunicação do indeferimento da impugnação	R. 02/2000	-	Prejudicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Gabinete do Prefeito Municipal
Comissão Técnica - Portaria n. 1.500/2006

Procuradores Municipais
Clóvis Airton de Quadros
Sueli Maria Zdebski
Zenaide da Silva Ferreira

F A S E C O M P L E M E N T A R	Registro no Livro do Tombo Preliminar	L. 6183/1999 R. 02/2000	-	Não consta nos autos
	Sessão Pública de Tombamento	L. 6183/1999	64	Efetuada conforme previsto no artigo 27 Vide nota 2 <i>infra</i>
	Ata da Sessão Pública	L. 6183/1999	64	Efetuada conforme previsto no artigo 28
	Inscrição no livro do tomo definitivo	L. 6183/1999	83	Efetuada conforme previsto no artigo 18 c/c 28
	Publicação do Edital de Tombamento do Bem	Princípio da publicidade	68	Foi publicada a ata da Sessão Pública de Tombamento
	Averbação da restrição na matrícula do imóvel	L. 6183/1999	-	Não consta nos autos

NN = Não Numerado, significa que a folha referenciada não foi numerada pelo Departamento de Patrimônio Cultural

L = Lei

R = Resolução do Compac

Nota 1

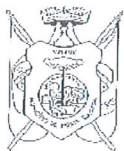
O artigo 9º da Lei n. 6183/1999 previu que “as reuniões do COMPAC somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações”.

O Regimento Interno do COMPAC foi aprovado pelo Decreto n. 154/2000, o qual fez previsão no artigo 16 de que “as sessões do Conselho instalar-se-ão mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, número legal para votação e deliberação da pauta de trabalho em primeira convocação, ou após dez minutos em segunda convocação com no mínimo um terço dos membros, e após vinte minutos em terceira convocação com qualquer número de presentes.”; no parágrafo único desse mesmo dispositivo ficou registrado que “havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia”.

Quanto ao procedimento para as votações e deliberações do COMPAC, o artigo 19 do referido Decreto dispôs que “as deliberações e votações serão por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, for exigido número diferenciado”.

Como nem a lei, nem o Regimento Interno, nem qualquer Resolução do COMPAC, fixaram quorum diferenciado para a aprovação do tombamento preliminar ou definitivo, prevalece a regra geral: 1ª chamada – maioria absoluta dos membros; 2ª chamada – um terço dos membros; 3ª chamada – qualquer número de presentes.

Quanto ao regime de votação, as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.



votando favoravelmente ao tombamento preliminar, pelo que consideramos jurídico e eficaz o ato.

Nota 2

Tudo quando se disse sobre o quorum para o tombamento preliminar aplica-se ao quorum para o tombamento definitivo, já que não havia previsão legal em contrário.

Estiveram presentes 14 membros além da Presidente, aprovando o tombamento por unanimidade, pelo que se considera o ato juridicamente perfeito.

4. Análise da Petição Protocolada sob n. 0680078-2006

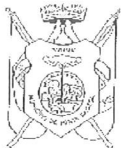
4.1. Considerações preliminares

Trata-se de **pedido de revisão administrativa** formulada por **Marcos Alberto Slud**, o que faz com fundamento no parágrafo único do artigo 61 da Lei Municipal n. 8.431/2006.

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.431/2006 c/c o artigo 9º do Decreto n. 950, de 26/05/2006, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, o petitório de n. 0680078-2006 deverá ser recebido e processado como **recurso voluntário do tombamento**.

A vigente Lei de Tombamento, Lei n. 8.431/2006, no artigo....., permite ao possuidor com justo título o exercício dos direitos de defesa em face da restrição administrativa ao exercício da propriedade que cabem ao efetivo proprietário.

O autor do recurso junta cópia (fls. 45) de certidão de escritura pública de compra e venda, expedida pelo 4º Tabelionato de Ofício de Notas da Comarca, na qual figura como comprador do imóvel objeto do tombamento, desse modo demonstra a "legitimatio ad causam".



Consideramos o recurso tempestivo tendo em vista a peculiaridade da presente revisão do tombamento, uma vez que se trata, em princípio, de recurso necessário do ato de tombamento de imóvel efetuado sob a égide de outra lei (Lei 6.183/1999), conforme determinação do artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.431/2006, sendo a peça recursal considerada *adesiva* do recurso necessário, de modo que não se lhe aplica o exame do prazo legalmente previsto, por impossibilidade jurídica de fixação do termo inicial.

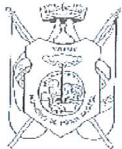
4.2. Análise do recurso voluntário

Em extenso petitório o autor do recurso expõe os motivos pelos quais considera nulo o processo de tombamento do imóvel em referência, cujos argumentos podem ser resumidos à falta de respeito ao devido processo legal, em função de não ter sido notificado do tombamento preliminar do imóvel, enquanto possuidor do bem.

O autor refere-se ao fato de que é possuidor do imóvel, por alienação através de escritura de compra e venda desde 1996 e que por isso deveria ter sido notificado do tombamento preliminar.

Refere-se ao fato de que “por puro acaso” (sic fls. 08) ficou sabendo do tombamento preliminar “através da imprensa local” (sic fls. 08), desse modo solicitou abertura de prazo para a defesa, o que foi rejeitado pelo COMPAC sob a alegação de que, nos termos da lei vigente, essa faculdade cabia ao **proprietário** do imóvel, não ao possuidor.

Assim, alegando a necessidade de observação do sagrado princípio do devido processo legal, que se cumula com o império da boa-fé



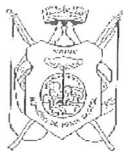
objetiva que deve presidir os atos jurídicos, considera irrefragável sua notificação pessoal do ato do tombamento preliminar da Casa dos Anjos.

Revisando a legislação então vigente - Lei Municipal n. 6.183/1999 -, observa-se o disposto no artigo 22: "quando o tombamento for deferido em preliminar pelo COMPAC, o **proprietário** será notificado pelo correio, através de aviso de recebimento (AR) para, no prazo de 20 dias oferecer impugnação ou as considerações que julgar pertinentes".

Analisando o diploma legal imediatamente correspondente, o Decreto-Lei n. 25/37, observa-se que ele prescreve a notificação do proprietário: "o tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo: 1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, **notificará o proprietário** para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação".

No mesmo sentido prescreve a Portaria IPHAN n. 11/86, que regulamentou o processo de tombamento federal, no artigo 15, parágrafo único.

A notificação pessoal do proprietário do bem imóvel, e não do possuidor, por mais privilegiada que seja a posse, acontece não para burlar o devido processo legal, consoante consta no extenso petitório, mas sim por motivos de ordem prática: é impossível conhecer a identidade dos possuidores face a multiplicidade infinita das formas de manifestação da posse, enquanto que o proprietário é sempre conhecido, porque inscrito no registro público competente.



O devido processo legal, invocado exaustivamente no discurso do autor, não é uma fórmula pronta e acabada, ela vem sendo construída milenarmente, desde a *Magna Charta*, contendo diversos matizes, seu ponto central é a garantia do direito de participação, de ser ouvido e de se defender no processo: seu conteúdo é, pois, o contraditório e a ampla defesa.

Também compõe o devido processo legal o 'chamamento ao processo', que consistente nas formas pelas quais os interessados são comunicados da existência do processo que versa sobre tema de seu interesse, para que possam dele participar.

Ora, o texto de lei prevê a notificação pessoal do proprietário (art. 22) desde que conhecido e em local certo, porque, se desconhecido ou em local incerto, vale a notificação editalícia (parágrafo único do mesmo artigo). Analisando os autos do tombamento observa-se que: 1º) o proprietário do imóvel, consoante a certidão da matrícula n 30.180, do 2º RI, era a Sra. Leonilda Hilgenberg Justus e os demais herdeiros; 2º) que foram devidamente notificados, inclusive no prazo legal, conforme se vê pelas fls 44 e sgs, dos autos do tombamento.

Desse modo, àquilo que o patrono do recorrente designa por "filigrana jurídica" nós consideramos obediência ao princípio da legalidade; àquilo que o causídico considera "excessivo apego ao formalismo", nós consideramos por cumprimento da lei posta pelo Estado, porquanto no Direito Administrativo, que preside a questão, vale o cumprimento dos estritos termos da lei.

Por outro lado, quaisquer tergiversações no sentido de que os Conselheiros do COMPAC sabiam que o imóvel havia sido vendido, por escritura que ficou guardada em gaveta durante quase uma década e que